



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 24 de maio de 2013

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.670, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Exonera e nomeia membros da Equipe do Setor de Vigilância Sanitária – VISA Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeados pela Portaria nº 3.507/10, alterada pelas de nº 3.555/11, nº 3.608/12 e nº 3.622/12.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Equipe do Setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do Município de Piracicaba foi nomeada pela Portaria nº 3.507, de 26 de novembro de 2010, alterada pelas de nº 3.555, de 11 de julho de 2011, nº 3.608, de 30 de abril de 2012 e nº 3.622, de 25 de julho de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar Daniele Toledo Del Rio, Heloísa Helena Teixeira Gomes, Marcelo de Oliveira Puppo e Thalita Matheus Neder, representantes do Centro de Controle de Zoonoses; Mário Alberto Thomazi, representante da Vigilância Sanitária Municipal – VISA; Reginalice Cera da Silva, Renata Letícia Bonequini, Daniela da Silva Rodrigues e Luis Eduardo Cobra Lacorte, representantes do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – Regional Piracicaba, da Equipe do Setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do Município de Piracicaba.

Art. 2º Nomear José Fernando Soares e Luciene Carvalho Ribeiro, representantes do Centro de Controle de Zoonoses; Silvana Mara Rasera Ferreira, representante do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – Regional Piracicaba, para compor a Equipe do Setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do Município de Piracicaba.

Parágrafo único. Aplicam-se à presente Portaria as demais disposições constantes da Portaria nº 3.507, de 26 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 7.587, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre denominação da Unidade do PSF - Programa de Saúde da Família, do Loteamento Jardim Terra Rica, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 5 8 7

Art. 1º Fica denominada de "Dr. Cláudio Mahn", Médico, a Unidade do PSF - Programa de Saúde da Família, do Loteamento Jardim Terra Rica, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Luiz Ribeiro.

LEI Nº 7.588, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre denominação do Varejão Municipal, no Bairro Cecap/Eldorado, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 5 8 8

Art. 1º Fica denominado de "Heloisa Bernadete de Lima Silva", Cidadã Prestante, o Varejão Municipal localizado à Rua Afonso José Fioravante, no Bairro Cecap, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Pedro Motoitiro Kawai.

LEI Nº 7.589, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Terras de Piracicaba V.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 5 8 9

Art. 1º Fica denominada de "Lydia Santoro Gonçalves Ferreira", Cidadã Prestante, a Rua 01 (um) do loteamento Terras de Piracicaba V, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Dirceu Alves da Silva.

LEI Nº 7.590, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Villaggio Paulino Martini, no Bairro Água Branca, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 5 9 0

Art. 1º Fica denominada de "Thereza de Mello Ocaña", Cidadã Prestante,

a Rua 01 (um) do loteamento Villaggio Paulino Martini, no Bairro Água Branca, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Alberto Cavalcante.

LEI Nº 7.591, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Vem Viver Piracicaba I, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 5 9 1

Art. 1º Fica denominada de "Antonio Benedicto Fernandes", Cidadão Prestante, a Rua 22 (vinte e dois) do loteamento Vem Viver Piracicaba I, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 7.592, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Jardim Residencial UNIMEP, neste Município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 5 9 2

Art. 1º Fica denominada de "Antonio José Medina", Cidadão Prestante, a Rua 05 (cinco) do loteamento Jardim Residencial UNIMEP, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI N.º 7.593, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Institui o "Dia da Benção do Calvário" no Calendário Oficial do Município de Piracicaba.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 5 9 3

Art. 1º Fica estabelecido o dia da "Sexta-feira Santa" de cada ano como data comemorativa do evento evangélico festivo chamado de "Benção do Calvário", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Paulo Roberto de Campos.

DECRETO Nº 15.131, DE 21 DE MAIO DE 2.013.

Aprova o Regimento Interno do Aeroporto Pedro Morganti, de acordo com a Lei nº 7.560/2.013 e com o Decreto nº 15.124/2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Aeroporto Pedro Morganti, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto, de acordo com o disposto na Lei nº 7.560, de 19 de março de 2.013 e no Decreto nº 15.124, de 09 de maio de 2.013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

TARCÍSIO ÂNGELO MASCARIM
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO AEROPORTO PEDRO MORGANTI
(NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÁREAS)Seção I
Das Definições

Art. 1º São definições aplicáveis ao presente Regimento Interno:

I – aeroporto: todo o terreno, as edificações presentes e futuras instalações que venham constituir-lo e quaisquer áreas internas ou externas, compreendidas nos limites patrimoniais estabelecidos (poligonal externa, zoneamento civil/militar, escrituras, decretos, contratos ou convênios);

II – concessionário: pessoa jurídica que tiver sob contrato de concessão a outorga de uso de área ou estabelecimento nas dependências do Aeroporto;

III – passageiro: toda pessoa que estiver embarcando, desembarcando, em trânsito ou em vôos de conexão nacionais e internacionais.

IV – usuário: qualquer pessoa física ou jurídica que se utilizar, em caráter transitório ou permanente, de qualquer área, dependência ou serviço do Aeroporto;

V – ramo de negócio: é a natureza da principal atividade do concessionário, conforme estabelecido nos respectivos contratos de concessão.

VI – contrato de concessão de uso de área: é o contrato individual de cada empreendimento firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e o concessionário;

VII – dependências de circulação para usuários e passageiros: saguões, salas de embarque/desembarque, corredores, escadas fixas, banheiros e áreas externas de acesso aos terminais;

VIII – corredores de serviços: áreas destinadas ao suprimento de mercadorias ou serviços para os estabelecimentos, assim como de materiais e serviços aos setores de operações do Aeroporto;

IX – áreas de serviço: locais destinados a carga e descarga de mercadorias, armazenamento de lixo, elevadores de cargas, subestações, galerias de manutenção, centrais de controle, áreas internas destinadas a equipamentos, medidores e compartimentos, áreas destinadas aos prestadores de serviços para o Aeroporto, reservatórios d'água;

X – área outorgada: aquela constante do contrato de concessão de uso;

XI – dependências da Administração do Aeroporto: áreas utilizadas pela Administração do Aeroporto;

XII – denominação ou título do estabelecimento: é o nome comercial pelo qual se identifica o estabelecimento do concessionário, conforme os respectivos contratos de concessão de uso de área;

XIII – Administração do Aeroporto: é formada pelo Diretor do Aeroporto e assistentes administrativos, conforme previsão constante da Lei nº 7.560, de 19 de março de 2013.

Seção II

Do Uso do Aeroporto

Art. 2º Só serão permitidos o ingresso, a permanência e a circulação nas dependências do Aeroporto, de pessoas cadastradas junto à Administração do Aeroporto, desde que portando identificação específica.

Art. 3º É expressamente proibido nas dependências comuns e/ou estabelecimentos do Terminal de Passageiros e demais áreas dos concessionários, salvo com autorização prévia e identificação específica, da Administração do Aeroporto:

I – a entrada e permanência de cães ou outros animais soltos, sob pena de aplicação do disposto no art. 164 do Código Penal;

II – o trânsito de bicicletas, motocicletas, motonetas ou qualquer outro veículo, salvo aqueles que tenham por destino às áreas dos concessionários, através dos locais previamente determinados para isso, com autorização prévia e identificação específica fornecida pela Administração do Aeroporto, observando o limite de capacidade de sustentação de carga sobre o piso ou laje;

III – o uso de patins, skates e similares;

IV – a prática de jogos, eventos sociais, religiosos e esportivos ou quaisquer outras atividades prejudiciais ou inconvenientes ao conforto, tranquilidade e segurança dos passageiros e usuários do Aeroporto e que sejam realizadas sem autorização prévia da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Prefeitura Municipal de Piracicaba;

V – a permanência de qualquer pessoa que se comporte de maneira inconveniente ou desrespeitoso;

VI – vender ou servir bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, em conforme vedação contida na Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – a venda de bebidas em garrafas de vidro na praça de alimentação ou fora da área concedida;

VIII – o ingresso e permanência de vendedores ambulantes dentro dos recintos do Aeroporto;

IX – o exercício de atividades pelo concessionário e seus empregados fora da área concedida, bem como atividades não englobadas pelo objeto contratual;

X – a venda de armas de fogo de qualquer espécie;

XI – a venda de produtos inflamáveis ou perigosos;

XII – a realização de qualquer evento com participação de público ou convidados, ligado ou não à aviação civil sem autorização da ANAC e da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Art. 4º Além das atribuições descritas na Lei nº 7.560, de 19 de março de 2.013 e no Decreto nº 15.124, de 09 de maio de 2.013, compete à Administração do Aeroporto Pedro Morganti:

I – proibir o uso de quaisquer veículos ou processos de locomoção julgados impróprios ou perigosos;

II – dissolver, pelos meios mais adequados, quaisquer aglomerações ou reuniões que impeçam, dificulte ou causem transtornos ao normal funcionamento do Aeroporto;

III – tornar as medidas que no seu entender sejam recomendáveis ou próprias a manter e/ou restabelecer a ordem e a tranquilidade no Aeroporto;

IV – proibir a permanência de menores desacompanhados ou grupos que presuma turbulentos ou inconvenientes;

V – impedir quaisquer manifestações públicas nas dependências do Aeroporto, que não sejam condizentes com as atividades lá realizadas;

VI – fazer cumprir as disposições legais, as posturas municipais, estaduais e federais, e quaisquer normas aplicáveis ao funcionamento do Aeroporto, em especial as orientações emanadas da ANAC;

VII – usar dos meios postos ao seu alcance, inclusive requisitar força policial, para fazer respeitar as normativas estabelecidas para o Aeroporto;

VIII – coibir a realização de qualquer evento ou atividade não prevista nos contratos de concessão ou, ainda, aquelas que não tenham autorização prévia da ANAC e da Prefeitura Municipal.

Seção III

Do Horário e Condições de Funcionamento do Aeroporto

Art. 5º O Aeroporto e os estabelecimentos permanecerão obrigatoriamente abertos para o público nos horários estabelecidos pela Administração do Aeroporto, podendo suas atividades serem encerradas até 60 (sessenta) minutos após o pouso ou decolagem do último voo de chegada ou de partida, salvo acordo expresso entre o concessionário e a Prefeitura Municipal.

§ 1º Poderá a Administração do Aeroporto dilatar, modificar ou reduzir os horários estabelecidos para funcionamento dos estabelecimentos.

§ 2º Por ocasião de eventos especiais e com autorização prévia do Conselho Gestor, que deverá se dar com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da programação, a Administração do Aeroporto poderá, conforme necessidade, estabelecer novos períodos e horários de funcionamento dos estabelecimentos e dos espaços comuns do Aeroporto.

§ 3º A Administração do Aeroporto estabelecerá horários para:

I – entrada, saída e circulação de mercadorias;

II – coleta e transporte de lixo e materiais inservíveis;

III – limpeza dos estabelecimentos e das áreas comuns;

IV – execução de serviços de conservação ou reparos;

V – iluminação do Aeroporto;

VI – outras atividades, a seu critério.

Art. 6º A identificação das pessoas autorizadas a ingressar nas dependências internas do Aeroporto, fora do horário público, será feita pela Administração do Aeroporto, conforme critérios por ela estabelecidos.

Parágrafo único. Nos casos de emergência, em que a entrada deva se dar fora do horário público, somente o responsável pela segurança do Aeroporto poderá autorizar a entrada, fazendo o registro circunstanciado do fato, com identificação completa das pessoas que ali ingressarem.

Art. 7º As dependências internas do Aeroporto são classificadas em:

I - áreas controladas: dependências que podem ser acessadas apenas por pessoas autorizadas a critério do Conselho Gestor;

II - áreas restritas: dependências coordenadas pela Administração do Aeroporto;

III - áreas públicas: que podem ser acessadas sem autorização específica, mas que são coordenadas e supervisionadas pela Administração do Aeroporto.

Art. 8º É obrigatória a permanência de locais iluminados nos horários e setores em que o Aeroporto permanecer aberto ao público.

Art. 9º Ao conceder autorização para qualquer concessionário funcionar em horário excepcional, bem como ao fixar os horários normais de funcionamento, a Administração do Aeroporto não se responsabiliza pela eventual inobservância de horários limitados, sejam eles aplicáveis ao comércio em geral, sejam restritos a determinado tipo de atividade.

Parágrafo único. Os concessionários que não cumprirem o horário de funcionamento estarão sujeitos, independentemente de qualquer interpeção, às penalidades previstas no contrato respectivo.

Art. 10. No horário em que o Aeroporto estiver aberto ao público será expressamente proibida a colocação ou permanência, nas áreas comuns, de mercadorias, pacotes, embrulhos, volumes, papéis, detritos, lixo ou qualquer tipo de objeto, que eventualmente possa sujar ou obstruir a passagem.

Seção IV

Da Promoção, Publicidade e Iluminação

Art. 11. Dentro dos objetivos do Aeroporto poderá sua Administração destinar quaisquer de suas dependências, especialmente as áreas comuns e de circulação, para fins promocionais ou para comercialização de produtos ou serviços julgados adequados, desde que não prejudiquem o funcionamento operacional e comercial do Aeroporto e atendam às posturas municipais.

Art. 12. A promoção de empresas não vinculadas ao Aeroporto ou a distribuição de material promocional ou publicidade em suas dependências só será admitida com prévia autorização, por escrito, do Conselho Gestor, sendo esta de caráter precário e, caso não atenda mais ao interesse público, poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 13. Qualquer tipo de promoção ou pesquisa, mesmo quando praticada no interesse de concessionário do Aeroporto só será admitida quando previamente autorizada, por escrito, pelo Conselho Gestor.

Art. 14. A afixação ou exibição de letreiros, cartazes e avisos, quaisquer que sejam os meios e locais empregados, dependerão sempre de requerimento que conte com os objetivos, localização, natureza e duração da publicidade, devendo observar a legislação municipal aplicável e obter autorização prévia, por escrito, do Conselho Gestor.

Art. 15. É expressamente proibida a exibição de cartazes e displays de:

I - confecção amadorística;

II - captação de empregados;

III - promoção de estabelecimentos não pertencentes ao Aeroporto, mesmo que filiais ou subsidiárias de concessionários;

IV - cunho político.

Art. 16. A Administração do Aeroporto poderá vetar, no todo ou em parte, qualquer evento ou campanha especial que os concessionários do Aeroporto desejem promover, caso entenda incompatível com os padrões estabelecidos ou pretendidos para o Aeroporto.

Art. 17. Qualquer evento, campanha ou prestação de serviços em caráter excepcional, deverá ser precedido de prévia autorização, por escrito, do Conselho Gestor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que observadas as restrições contratuais quanto aos concessionários.

Art. 18. O concessionário que desejar promover ou patrocinar qualquer evento ou campanha, capaz de interferir no funcionamento normal do Aeroporto, deverá obter autorização prévia, por escrito, do Conselho Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º Para solicitar a autorização de que trata o *caput* do presente artigo, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos pela Administração do Aeroporto, são indispensáveis que do requerimento constem as seguintes informações:

I - prazo de duração, início e término do evento ou campanha;

II - meios promocionais empregados e finalidades;

III - indicação dos responsáveis pela execução do evento ou campanha;

IV - indicação da utilização de pontos de energia elétrica e respectivas cargas, bem como de recursos de outros sistemas do Aeroporto.

V – outras informações necessárias ou úteis ao exame da solicitação.

§ 2º Estão também sujeitos à prévia aprovação, por escrito, do Conselho Gestor, os métodos e decoração especial utilizados nas campanhas ou eventos.

§ 3º Os métodos, equipamentos e materiais usados não poderão interferir no desempenho dos sistemas instalados no Aeroporto, tais como: detecção e combate a incêndio, sonorização, ar condicionado, TV, vigilância, iluminação e outros.

Art. 19. Os concessionários deverão participar de todas as promoções e vendas especiais feitas pela Administração do Aeroporto, não podendo



fazer campanhas isoladas, salvo com prévia autorização da Administração do Aeroporto.

Parágrafo único. No exame das solicitações dos interessados, não está a Administração do Aeroporto submetida a quaisquer condicionantes que não sejam as de interesse do Aeroporto e da manutenção de seu padrão de instalações e operação.

Art. 20. Não será permitido o emprego de métodos ruidosos de divulgação que possam causar transtornos a operacionalidade do Aeroporto, salvo iniciativas especiais previamente autorizadas por sua Administração.

Parágrafo único. O uso de equipamentos de som, mesmo quando o concessionário se dedique à divulgação ou comercialização de seus produtos ou serviços, deverá ser feito de forma a não ser audível nos demais estabelecimentos comerciais, nem nas áreas de circulação e demais partes comuns do Aeroporto e deverão respeitar, também, as posturas municipais.

Art. 21. Os concessionários deverão expor seus produtos dentro da melhor técnica e no horário que precede a abertura do turno matutino ou no horário de menor movimento do Aeroporto.

Art. 22. As vitrines deverão permitir a exposição dos produtos comercializados e a maior transparência possível para o interior da área do concessionário.

Art. 23. Os concessionários que deixarem de cumprir o disposto nesta Seção estarão sujeitos às penalidades previstas no contrato respectivo, observada a ampla defesa e o contraditório, sendo que no caso de aplicação de multas contratuais, as mesmas serão apuradas durante o mês de sua ocorrência e levados a débito do concessionário no mês subsequente.

Art. 24. O interior da área do concessionário, quando em funcionamento, deverá permanecer adequadamente iluminado e, quando de seu encerramento, deverá ser obrigatoriamente, desligada pelo concessionário a chave geral dos circuitos dispensáveis.

Art. 25. Com exceção dos casos em que houver autorização expressa da Administração do Aeroporto, fica proibido o emprego de luzes intermitentes ou de grande intensidade, capazes de causar incômodo ou ofuscação ao público consumidor ou aos que trabalham nas áreas outorgadas ou comuns.

Art. 26. Uma vez fechado o Aeroporto, em seu interior serão mantidas acesas apenas as luzes necessárias à execução da limpeza e, quando finda esta, somente aquelas essenciais à vigilância.

Art. 27. Nas áreas de estacionamento deverá haver iluminação e sinalização adequada a facilitar o seu uso.

Seção V

Do Atendimento e Treinamento

Art. 28. Os concessionários deverão zelar para que seus empregados, que lidam diretamente com o público, sejam educados, corteses, mantenham boa apresentação pessoal e estejam sempre uniformizados, a fim de que seja mantida a boa imagem do Aeroporto junto à comunidade que o utiliza.

Art. 29. Os concessionários deverão, periodicamente, proporcionar treinamento aos seus empregados, visando mantê-los atualizados quanto à qualidade nos padrões de atendimento exigidos pelo mercado consumidor.

Art. 30. Sempre que for detectada a insatisfação dos usuários relacionada ao atendimento, qualidade e apresentação dos produtos, conforto e higiene das áreas outorgadas, ficam os concessionários encarregados de corrigir, tão logo sejam notificados, o motivo da insatisfação.

Seção VI

Da Carga, Descarga e Circulação de Mercadorias

Art. 31. A carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza só poderá ser feita através das portarias, rampas, plataformas e demais acessos destinados a essa finalidade, preferencialmente, nos horários de menor fluxo de voos, passageiros e usuários, sendo que toda e qualquer movimentação de carga estará sujeita à prévia autorização da Administração do Aeroporto.

Art. 32. O transporte de mercadorias entre a área de cargas e descargas e as áreas outorgadas, deverá ser feito preferencialmente, em carros apropriados ou com utilização de carregadores, acompanhados da respectiva autorização.

Parágrafo único. Quando o trajeto de mercadorias pressupor o cruzamento de dependências de circulação de passageiros e/ou usuários, a Administração do Aeroporto providenciará, a pedido do concessionário, o acompanhamento do referido transporte por empregado especializado.

Art. 33. Será de responsabilidade do destinatário ou do proprietário da mercadoria a reparação de todo o dano porventura causado ao Aeroporto e/ou passageiros e usuários pela movimentação interna de mercadorias.

Art. 34. Por motivos de oportunidade e conveniência do Aeroporto, sua Administração poderá estabelecer, em dias de grande fluxo de passageiros e usuários, horários especiais de carga e descarga.

Art. 35. A Administração do Aeroporto não será responsável por quaisquer danos, perdas ou extravios de mercadorias, tanto nas áreas externas como internas do Aeroporto, devendo os seus proprietários mantê-las seguradas contra todos os riscos.

Art. 36. Não terão ingresso, nem circulação nas dependências de serviço do Aeroporto, quaisquer mercadorias que, pela sua natureza, sejam perigosas ou incômodas aos passageiros e usuários, especialmente aquelas inflamáveis, explosivas, nociva à saúde, produtoras de emanações desagradáveis ou corrosivas, além de outras que, a juízo de sua Administração, sejam assim consideradas.

§ 1º Sendo inevitável o ingresso e/ou circulação dessas mercadorias no interior do terminal de passageiros, o concessionário fica obrigado a solicitar autorização prévia à Administração do Aeroporto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Administração, nos casos mencionados no parágrafo anterior,

estabelecerá horários, locais, métodos e itinerários restritos para essas mercadorias, com o intuito de observância das regras de segurança e para comodidade de seus usuários e passageiros.

Art. 37. A movimentação dentro do Aeroporto e a guarda nas áreas outorgadas, ainda que nos horários previstos, de mercadorias com características especiais, assim entendendo aquelas que exalem odor desagradável, que possam vazar líquidos de seu interior ou que, por sua natureza, possam colocar em risco pessoas ou bens, dependerão de prévia e expressa autorização da Administração do Aeroporto.

Parágrafo único. As mercadorias de que trata este artigo sempre deverão estar acondicionadas em caixas ou containers metálicos, plásticos ou de outro material resistente, com tampa à prova de vazamentos de líquidos ou odores, limpos, em bom estado de conservação e próprios para o fim a que se destinam.

Art. 38. Todo e qualquer veículo de carga, motorizado ou não, que entre na área do Aeroporto, deverá obedecer às normas de circulação e locais de estacionamento estabelecidos para esse tipo de veículo, devendo seu condutor estar devidamente habilitado.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará ao infrator as penalidades previstas no contrato respectivo, permanecendo a obrigatoriedade de atendimento da norma descrita no *caput* deste artigo.

Art. 39. As concessionárias cujas áreas outorgadas disponham de acesso direto ao corredor de serviço deverão orientar seus fornecedores e/ou prepostos a se utilizarem dos horários e locais estabelecidos pela Administração do Aeroporto para suas entregas ou retiradas de volumes.

Art. 40. As mercadorias destinadas às áreas outorgadas sem acesso aos corredores de serviço, que chegarem fora do horário, não poderão ser descarregadas, ficando sob inteira responsabilidade do concessionário, sendo que em nenhuma hipótese estas mercadorias poderão permanecer nas áreas destinadas a carga e descarga.

Art. 41. Toda e qualquer mercadoria que entre, saia ou circule pelo Aeroporto, tanto nas áreas internas como externas, deverá estar acompanhada da nota fiscal de procedência que atenda os requisitos da legislação em vigor.

Art. 42. O ingresso, circulação e armazenamento de mercadorias no Aeroporto, fora dos horários, itinerários e locais estabelecidos, deverão ser previamente autorizados pela Administração do Aeroporto.

Seção VII

Da Limpeza

Art. 43. A Prefeitura Municipal de Piracicaba será a responsável pela contratação dos serviços de limpeza de todas as dependências comuns e áreas de serviço, sendo que tais serviços deverão ser executados em horários convenientes, sem perturbar o funcionamento normal do Aeroporto.

§ 1º O estabelecimento de horários próprios para execução da limpeza do Aeroporto, não impede sua Administração de determinar que, mesmo durante seu horário de funcionamento, sejam mantidos empregados incumbidos de varrição dos pisos e conservação da limpeza das áreas de circulação e partes comuns.

§ 2º A Administração do Aeroporto fixará a periodicidade e horários dos serviços de limpeza, dando conhecimento aos seus concessionários e usuários.

Art. 44. Quando qualquer parte comum venha a ser concedida, a responsabilidade por sua limpeza passa automaticamente ao concessionário, se reservando à Administração do Aeroporto a competência para fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 45. As tarefas de limpeza que importem em paralização ou redução de serviços, tais como: a limpeza de caixas d'água e de equipamentos de refrigeração, serão anunciadas pela Administração do Aeroporto com antecedência, a menos que tenham que ser feitas em caráter de emergência.

Art. 46. O lixo seco, de varredura ou aquele proveniente das áreas outorgadas deverá ser embalado em sacos plásticos, não transparentes, de forma a facilitar seu transporte e armazenamento, devendo no final do expediente ou no horário de menos movimento no Aeroporto ser transportado pelo próprio concessionário, por meio de locais apropriados, até o depósito final.

Art. 47. Todo e qualquer lixo produzido nas áreas outorgadas deve ser transportado, acondicionado e agrupado conforme as características predominantes da matéria-prima e/ou produto final, observada a seguinte classificação:

- I - lataria, vidros e plásticos;
- II - papel e papelão;
- III - lixo orgânico.

Art. 48. O lixo gorduroso ou de teor líquido elevado, deverá, além de ser embalado em sacos plásticos, ser removido pelos respectivos concessionários, por meio de transportes próprios, em recipientes metálicos ou plásticos, com tampa à prova de vazamentos de líquidos ou odores, para as áreas especificadas pela Administração do Aeroporto, transitando apenas pelos locais apropriados, até o depósito final.

Art. 49. Em nenhuma hipótese, mesmo que temporariamente, será permitido depositar nos corredores de serviço ou partes comuns de circulação, qualquer lixo, detrito ou objetos para serem removidos pela equipe de limpeza do Aeroporto.

Art. 50. Não será permitida a utilização de carrinhos de bagagens de passageiros para o transporte de lixo e/ou mercadorias.

Art. 51. Os custos referentes à limpeza, manutenção, conservação e reforma da Praça de Alimentação serão repassados aos concessionários que atuem no setor, conforme previsto no edital de licitação dos espaços.

Seção VIII

Da Vigilância e Proteção

Art. 52. Sob a fiscalização da Administração do Aeroporto, durante 24

horas por dia, será exercida a vigilância no Aeroporto, visando à orientação dos concessionários, passageiros e usuários e a proteção das instalações e bens de posse da Prefeitura Municipal de Piracicaba e de seus parceiros comerciais.

Art. 53. A existência de vigilância permanente no Aeroporto não transfere à Prefeitura Municipal de Piracicaba a responsabilidade por quaisquer danos físicos, material e/ou patrimonial sofridos pelos seus concessionários e usuários, cabendo aos primeiros a contratação de seguros específicos para o exercício de suas atividades, inclusive aqueles exigidos pelas normas de aviação civil.

Art. 54. Compete a cada concessionário guardar suas instalações e manter a Administração do Aeroporto informada quanto aos métodos empregados, em cumprimento ao previsto no Plano de Segurança do Aeroporto.

Art. 55. Os responsáveis pela vigilância e proteção das áreas públicas comuns, em conjunto com os encarregados de operações, só intervirão no interior das áreas outorgadas em caso de emergência ou a pedido de seus responsáveis, para restabelecer a ordem ou prestar auxílio a quem necessitar.

Art. 56. Uma vez constatada a existência de área outorgada que se encontre aberta e/ou abandonada, a Administração do Aeroporto ficará incumbida de localizar o seu proprietário ou responsável para as providências cabíveis.

Art. 57. Compete à Administração do Aeroporto manter sempre livres as escadas e saídas de emergências, impedir a obstrução ou embargo à circulação no interior do Aeroporto, nos acessos e em todas as dependências do mesmo.

Art. 58. A Administração, por meio de pessoal habilitado, orientará e disciplinará o acesso, manobra e uso das vias de circulação de veículos, mantendo-as sempre desimpedidas, fazendo retirar qualquer veículo conduzido de forma perigosa, estacionando em desacordo com as normas ou que, a seu critério, se revele inconveniente ao uso regular do local.

Parágrafo único. A Administração do Aeroporto providenciará a remoção do veículo caso ocorra qualquer perturbação ou condução perigosa, usando os meios que lhe forem convenientes e/ou disponíveis, ficando os custos desta operação por conta do responsável ou proprietário do veículo.

Art. 59. É proibido aos empregados ou representantes da Prefeitura Municipal de Piracicaba, manobrar, estacionar ou conduzir veículos de concessionários, clientes, passageiros e usuários do Aeroporto, salvo em caso de emergência e quando autorizados pela respectiva chefia.

Art. 60. Qualquer avaria em veículo, ocorrida no estacionamento do Aeroporto, deverá ser registrada em formulário próprio, anotando-se o número da placa dos veículos envolvidos e a identificação dos condutores, salvo quando lavrado Boletim de Ocorrência para documentar o fato.

Art. 61. Toda e qualquer anormalidade verificada em qualquer dependência do Aeroporto será objeto de registro nos livros da Administração do Aeroporto, consignando-se dia, hora, local e resumo da ocorrência.

Art. 62. Quaisquer objetos ou documentos encontrados nas dependências do Aeroporto deverão ser encaminhados a sua Administração, anotando-se, em livro e formulário próprios, o achado, que ficará à disposição do interessado por até 30 (trinta) dias ou será remetido ao proprietário as suas expensas caso esteja identificado.

§ 1º Entendendo suspeita a origem do objeto achado, a Administração do Aeroporto adotará os procedimentos previstos no Plano de Segurança do Aeroporto.

§ 2º Aos objetos não reclamados serão dados os seguintes destinos:

I - encaminhamento à autoridade judiciária ou policial, a fim de atendimento do disposto nos arts. 1.170 e seguintes do Código de Processo Civil;

II - em se tratando de produtos perecíveis, desde que ainda dentro do prazo de validade e não reclamados no prazo previsto no *caput* deste artigo poderá a Prefeitura Municipal de Piracicaba destiná-los ao Fundo Social de Solidariedade de Piracicaba.

Art. 63. Caso o concessionário instale na área objeto da outorga sistemas de detecção e alarme de incêndio devem os mesmos ser compatíveis e obrigatoriamente interligados ao sistema do Aeroporto.

Parágrafo único. Para as edificações em que não seja tecnicamente possível o atendimento ao disposto no *caput* do presente artigo, a mesma deverá atender todas as demais especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros local, inclusive se houver necessidade de licenciamento.

Art. 64. Não é permitido o uso de sensores contendo material radioativo.

Art. 65. Os equipamentos dos concessionários que provoquem interferências eletromagnéticas em sistemas eletrônicos e de telecomunicações do Aeroporto devem ser imediatamente desligados até que o concessionário responsável remova suas causas.

Art. 66. Todos os concessionários e seus prepostos deverão ser portadores de credenciais, as quais serão emitidas pela Administração do Aeroporto, devendo ser, obrigatoriamente, utilizadas na parte superior esquerda, a altura do peito do empregado.

§ 1º A credencial será obrigatoriamente restituída à Administração do Aeroporto, sempre que ocorrer o desligamento do empregado ou preposto, ficando o concessionário responsável caso o credenciado pratique qualquer ato utilizando-se da credencial não devolvida.

§ 2º No caso de extravio de credencial deverá ser apresentado registro de ocorrência, fornecido por órgão policial, no ato do pedido de nova via.

§ 3º A emissão de nova via de credencial, no caso de vencimento, inutilização por mau uso ou em qualquer outra hipótese, fica condicionada à restituição da anterior.

Seção IX

Da Conservação e Reforma das Unidades

Art. 67. Os concessionários deverão manter as suas respectivas unidades em perfeito estado de conservação, operacionalidade, segurança e higiene, inclusive no tocante às entradas, tetos e forros, interruptores e

tomadas de energia, de telecomunicações e de antena coletiva, pisos, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisórias, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e sistema de ar condicionado, devendo, também, executar as pinturas periódicas, de modo a mantê-las de acordo com as exigências da Administração do Aeroporto e da legislação específica.

Art. 68. Todas as alterações ou reformas das instalações de áreas outorgadas deverão ter prévia autorização, por escrito, do Conselho Gestor e serem licenciadas nos órgãos competentes.

Art. 69. Todos os projetos necessários para execução de pequenas reformas nas áreas outorgadas deverão ser elaborados com observância da legislação aplicável, das orientações prestadas pela Administração do Aeroporto e dos projetos constantes dos contratos de concessão, se for o caso.

Art. 70. Os concessionários que executarem quaisquer obras ou reparos, por ações próprias ou de seus empregados, técnicos ou prepostos serão sempre responsáveis pelos danos e prejuízos que elas acarretarem ao Aeroporto, aos demais concessionários e/ou a terceiros.

Parágrafo único. Na execução de quaisquer obras ou reparos, os seus responsáveis adotarão as medidas recomendadas pela Administração do Aeroporto de forma a reduzir os incômodos causados com sua execução.

Art. 71. Os materiais e/ou entulhos resultantes da obra só poderão permanecer nas áreas de carga e descarga por período máximo de 12 (doze) horas, sendo sua remoção de responsabilidade do concessionário.

Parágrafo único. Após o período de que trata o *caput* do presente artigo, todo e qualquer entulho resultante das obras deverá ser removido das áreas do Aeroporto, cabendo ao responsável pela obra arcar com os custos de remoção e com os ocasionais danos ou prejuízos que possam advir da destinação inadequada desses materiais.

Art. 72. Quaisquer serviços que tenham que ser executados pelo lado externo das unidades, tais como: pinturas, manutenção ou troca de luminosos e outros, deverão ser executados fora do horário de funcionamento do Aeroporto e no horário de menor movimento, mediante prévia e expressa autorização da Administração do Aeroporto.

Art. 73. A Administração do Aeroporto poderá, a qualquer tempo, solicitar dos concessionários que sejam instalados equipamentos ou anteparos complementares, de conformidade com normas técnicas dos órgãos competentes, visando sempre a segurança e integridade do empreendimento.

Parágrafo único. Caberá ao concessionário que não atender ao disposto no *caput* deste artigo responder pelos danos que possam advir de sua omissão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 74. Além de incumbir-se da conservação das áreas públicas comuns do Aeroporto, cabe à Prefeitura Municipal de Piracicaba fiscalizar as áreas em concessão de uso, no que concerne ao seu estado de conservação e funcionamento, intimando os concessionários a realizar as obras ou serviços que julgue necessários ou convenientes.

§ 1º Entende-se como conservação, a manutenção de todos os equipamentos e instalações, tais como: elétrica, exaustão, hidrosanitária, gás e combate a incêndio dentre outros, substituindo, reparando ou reformando aqueles que se desgastarem, se danificarem ou tiverem sua eficiência diminuída pelo uso ou depreciação e, ainda, os que revelem mau aspecto.

§ 2º Caberá ao concessionário que não atender ao disposto no *caput* deste artigo responder pelos danos que possam advir de sua omissão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 75. No caso de equipamentos pertencentes a sistema do Aeroporto cuja manutenção esteja a cargo da Prefeitura Municipal de Piracicaba, o concessionário deverá garantir o livre acesso às equipes de manutenção.

Art. 76. Ficam os concessionários obrigados a manter em seus prédios, extintores de CO2 (gás carbônico), para prevenção contra sinistro em equipamentos elétricos e extintores de água pressurizada, para prevenção contra sinistro em materiais sólidos devendo ser executado o recarregamento nos prazos estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

Art. 77. No que tange à conservação e segurança, além das obrigações já prevista nesta Seção, compete aos concessionários:

I - impedir a obstrução de todas as saídas de *sprinklers* pendentes e retirar todos os prováveis obstáculos que venham a prejudicar o fluxo normal de água desprendido destes, em caso de emergências ou incêndios.

II - impedir a obstrução ou o embargo à circulação no interior dos seus depósitos, visto que, em caso de emergência ou incêndio, tal fato poderá trazer o insucesso no combate ao fogo;

III - levar ao conhecimento da Administração do Aeroporto qualquer fato ou ocorrência que necessite de serviços de conservação.

Art. 78. Não podem ser obstruídos detectores de fumaça e calor, entradas e saídas de ventilação e ar condicionado, sonofletores, painéis e monitores informativos, câmaras de TV e outros dispositivos de segurança, além do acesso a dispositivos e áreas técnicas como quadros de luz, força e galerias.

Art. 79. Ficam os concessionários proibidos de transportar ou instalar em suas unidades, quaisquer máquinas, equipamentos ou mercadorias que, em razão do peso, tamanho, forma, dimensão ou operação, possam causar danos às instalações, vias de acesso ou quaisquer partes do Aeroporto, ou que, ultrapassem o limite da capacidade de sustentação do piso ou laje ou ainda que provoquem vibrações prejudiciais à estrutura do prédio.

Seção X Do Uso do Ar Condicionado

Art. 80. Compete à Administração do Aeroporto, segundo as condições climáticas e a temperatura, determinar os horários de funcionamento e a graduação de equipamentos de ar condicionado, quando houver.

Parágrafo único. Se o equipamento de ar condicionado tiver que ser

ligado ou tiver dilatado seu horário de funcionamento além dos previstos, para atender à conveniência de um ou mais saguões ou salas de embarque ou de um setor do terminal de passageiros, o custo de sua operação será rateado entre os concessionários diretamente beneficiados, caso haja previsão contratual para tanto.

Art. 81. Os saguões que tenham acesso externo e que possuam sistema de refrigeração adotarão, obrigatoriamente, nessas aberturas, operação de portas que impeçam ou reduzam ao mínimo a perda de refrigeração.

Art. 82. À Administração do Aeroporto compete verificar a eficiência dos sistemas empregados nos saguões e salas de embarque e determinar o aperfeiçoamento ou substituição dos que não se revelem satisfatórios.

Art. 83. As cozinhas dos restaurantes, bares e lanchonetes terão equipamentos de exaustão mecânica ou hidromecânica, que impeçam a penetração de gordura e/ou odores nos dutos de ar condicionado, cabendo à Administração do Aeroporto fiscalizar a existência e o funcionamento eficaz dos mesmos.

Art. 84. Os concessionários devem manter permanentemente ligados os sistemas de exaustão das unidades e zelar pela conservação dos equipamentos ali instalados, suportando os custos de reparações que sejam necessárias em consequência de defeitos, ainda que comuns, ou danos causados por mau uso ou desídia.

Art. 85. Se o estabelecimento dispuser de equipamento próprio de ar condicionado, independente da instalação do Aeroporto, o mesmo deverá permanecer ligado durante todo o horário de funcionamento.

§ 1º O equipamento próprio será instalado e mantido pelo concessionário, sem qualquer ônus ao orçamento do Aeroporto.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não isenta o concessionário de permitir a fiscalização da Administração do Aeroporto no equipamento mencionado, visando à segurança do Aeroporto.

Seção XI Das Disposições Gerais

Art. 86. Os servidores públicos municipais ou qualquer outro contratado pela Prefeitura Municipal não poderão ser solicitados para atender a serviços particulares dos concessionários, tampouco receber ordens destes, sendo que todo e qualquer pedido deve ser endereçado à Administração do Aeroporto.

Art. 87. É terminantemente proibido aos empregados dos concessionários, fazerem suas refeições nas áreas comuns do Aeroporto, saguões, salas de embarque/desembarque ou dentro das próprias áreas outorgadas de acesso aos usuários, sendo que os mesmos deverão utilizar os refeitórios, restaurantes ou as áreas apropriadas para isso, dentro do Aeroporto.

Art. 88. Os empregados dos estabelecimentos comerciais deverão exercer suas atividades apenas no interior das áreas sob concessão, sendo proibida a permanência nas portas dos estabelecimentos.

Art. 89. É igualmente proibida a permanência de empregados nas dependências sanitárias do Aeroporto, além do tempo necessário à sua higiene.

Art. 90. O não cumprimento das restrições previstas nesta Seção sujeita o concessionário, responsável pelo empregado infrator, às punições previstas em contrato.

Art. 91. Todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionado ao Aeroporto deverá ser prontamente indenizado por quem o causou, por seu responsável ou preposto, nas condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Art. 92. Qualquer solicitação que necessite de prévio consentimento do Conselho Gestor ou da Administração do Aeroporto somente será válida quando feita por escrito.

Art. 93. Os concessionários devem facilitar o ingresso, nas áreas que lhe tenham sido outorgadas, dos servidores da Administração do Aeroporto, desde que devidamente identificados, a fim de que possam verificar o rigoroso cumprimento do disposto neste Regimento Interno, na legislação federal e municipal e nos contratos de concessão de uso.

Art. 94. Qualquer ato ou fato que comprometa ou ameace a segurança do Aeroporto, suas instalações, passageiros, usuários, concessionários e respectivos empregados e empregados de empresas terceirizadas, deverá ser imediatamente comunicado à Administração do Aeroporto, mediante utilização do sistema próprio de comunicação ou alarme.

Art. 95. Nas dependências do Aeroporto não será permitido angariar donativos para qualquer fim, exceto com prévia e expressa autorização de sua Administração, que só a concederá em caráter excepcional, quando o interesse do Aeroporto assim o recomendar.

Art. 96. O estabelecimento comercial será usado única e exclusivamente de forma contínua e ininterrupta, para o desenvolvimento e exploração da atividade comercial, expressamente indicada no contrato de concessão de uso da área.

Art. 97. Nenhum dos estabelecimentos comerciais, salvo previsão contratual ou autorização específica, poderá permanecer fechado, seja qual for o motivo, causa ou fundamento, suspendendo, mesmo que temporariamente, as atividades comerciais ou serviços, sem prévia autorização, por escrito, da Administração do Aeroporto.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do que estabelece o *caput* do presente artigo será aplicada penalidade prevista no respectivo contrato.

Art. 98. Os concessionários não poderão utilizar seus estabelecimentos ou permitir que terceiros os utilizem para fins proibidos por este Regimento Interno ou para qualquer outro diverso daquele previsto no instrumento contratual, ainda que beneficente, cultural, religioso ou promocional, exceto nos casos previamente autorizados, por escrito, pela Administração do Aeroporto.

Art. 99. As áreas externas, comuns aos estabelecimentos comerciais de alimentação, só poderão ser utilizadas para colocação de mesas e cadeiras, desde que autorizadas pela Administração do Aeroporto, devendo ser mantidas sempre limpas e com boa apresentação, assim como as áreas internas e utensílios.

Art. 100. Os concessionários só podem usar nas fachadas e letreiros de seus estabelecimentos a denominação constante de seus respectivos contratos de concessão de uso e não poderão mudá-la sem o prévio consentimento, por escrito, da Administração do Aeroporto.

Art. 101. Os concessionários deverão oferecer produtos atrativos e de qualidade a preços competitivos, atuando em conformidade com os procedimentos que a Administração do Aeroporto adote relativamente à qualidade na prestação de serviços, ao meio ambiente e à conservação de energia.

Art. 102. Os concessionários deverão observar, no que lhe forem aplicáveis, as normas técnicas de Medicina e Segurança do Trabalho, devendo:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III - adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 103. Fica a critério da Administração do Aeroporto suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste Regimento Interno ou no contrato, caso esta se revele nociva aos objetivos do Aeroporto ou incompatível com os métodos por este adotados.

Art. 104. Este Regimento Interno se aplica aos concessionários de áreas outorgadas no Aeroporto, seus herdeiros e sucessores, bem como a todos seus usuários.

Art. 105. Este Regimento Interno poderá, sempre que necessário, ser alterado ou complementado, cabendo à Administração do Aeroporto decidir sobre os casos omissos, sendo que em casos mais graves e que alterem substancialmente a rotina do Aeroporto caberá ao Conselho Gestor decidir, tendo seu Administrador a obrigação de levar os casos de maior complexidade à apreciação do referido Conselho.

Art. 106. Caberá, ainda, ao concessionário de áreas do Aeroporto Pedro Morganti, o atendimento das normas de defesa do consumidor e as normas federais aplicáveis à aviação civil e à infraestrutura aeroportuária.

Art. 107. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação em Diário Oficial do Município de Piracicaba.

LEI N.º 7.594, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Município de Piracicaba a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Junta Comercial do Estado e Termo de Adesão, objetivando a integração de esforços e ações para implementação e operação do processo unificado de abertura e legalização de empresas, nos termos da Lei Federal nº 11.598/07 que criou a REDESIM e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 5 9 4

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Junta Comercial do Estado e Termo de Adesão, objetivando a integração de esforços e ações para implementação e operação do processo unificado de abertura e legalização de empresas, nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2.007, que criou a Rede Nacional para a Simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

§ 1º Os objetivos específicos do Convênio e do Termo de Adesão, os direitos e as obrigações das partes constam das inclusas minutas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º O Termo de Adesão de que trata o *caput* do presente artigo será celebrado com a finalidade de integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CADSINC) e o sistema aplicativo de integração estadual.

§ 3º Para a consecução dos objetivos propostos no Convênio e no Termo de Adesão, bem como para a realização de projetos, programas e ações que visem efetivar suas finalidades poderá o Município de Piracicaba promover a celebração de convênios e contratos, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de maio de 2013.

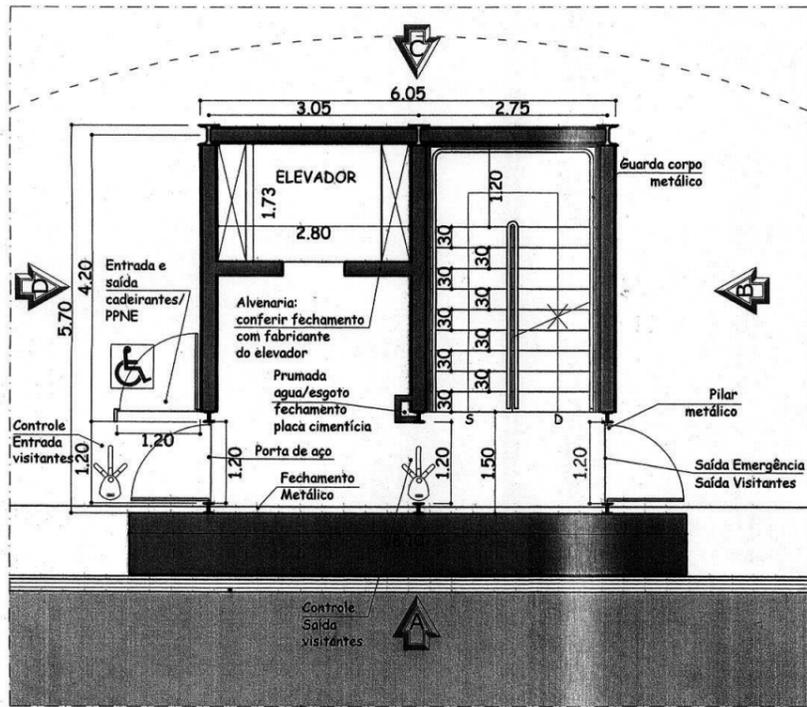
GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TARCÍSIO ANGELO MASCARIM
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

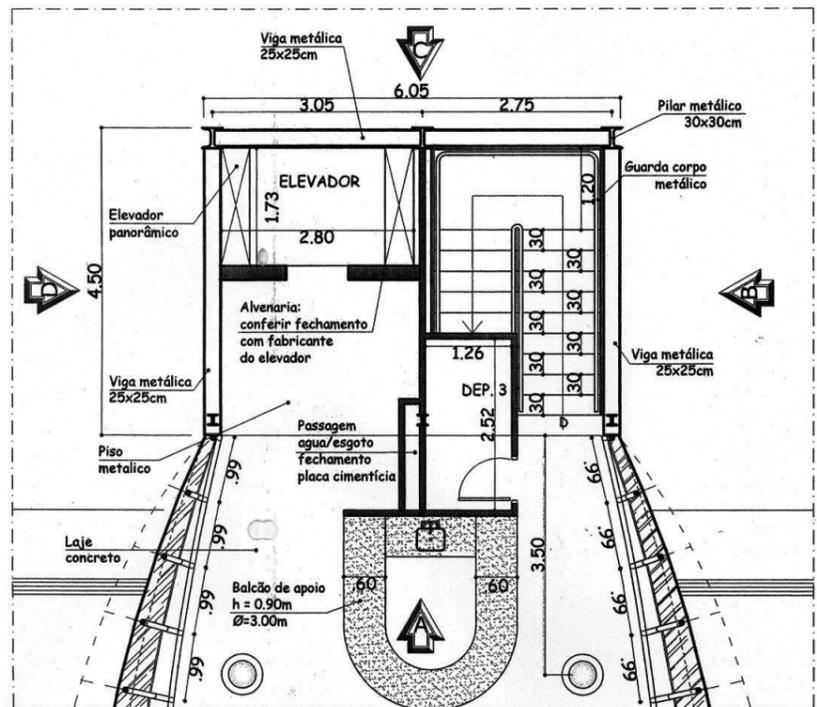
CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

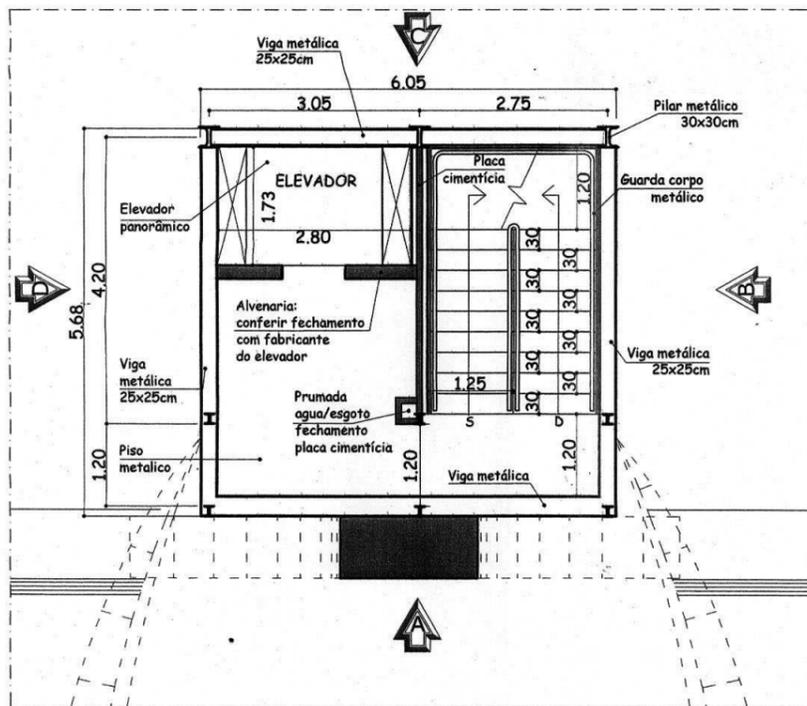
MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



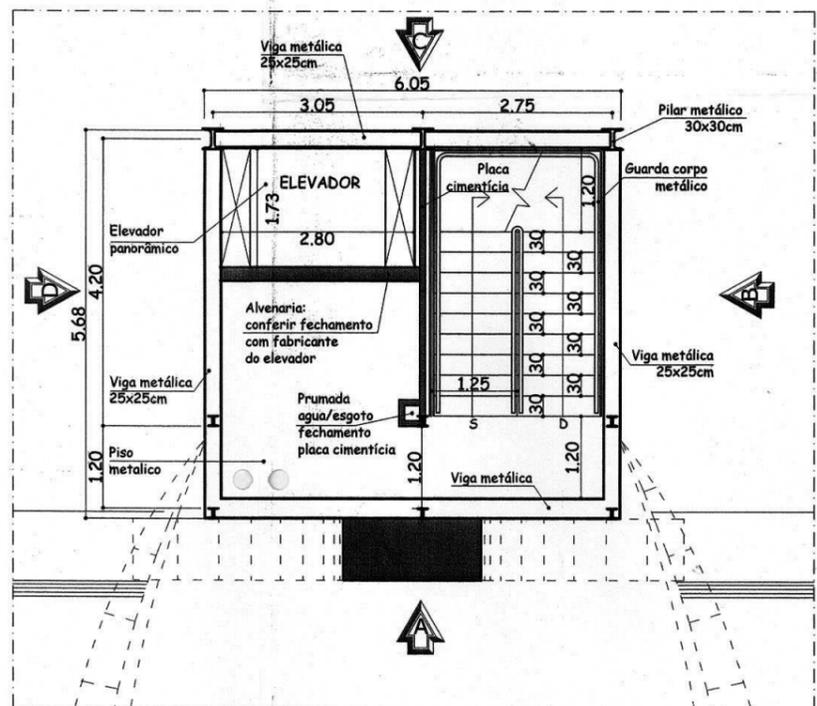
PLANTA BAIXA TERREO
ESC. 1:50



PLANTA BAIXA SUPERIOR
ESC. 1:50



PLANTA BAIXA PAV. TIPO
COM ACESSO ELEVADOR
ESC. 1:50



PLANTA BAIXA PAV. TIPO
SEM ACESSO ELEVADOR
ESC. 1:50



- ESTE CONJUNTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DEVERÁ SER AVALIADO E AUTORIZADO PELOS SEGUINTEs ÓRGÃOS E PROJETISTAS:

- 1) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA.
- 2) CORPO DE BOMBEIROS - PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO.
- 3) PROJETO ESPECÍFICO DE ESTRUTURA DE CONCRETO.
- 4) PROJETO ESPECÍFICO DE ESTRUTURA METÁLICA.

PROJETO ARQUITETÔNICO

Título: PLANTAS BAIXAS - R4
 Proprietário: PONTE MIRANTE PREFEITURA MUNICIPAL PIRACICABA-SP
 Projeto: Maluf Chain Engenharia e Arquitetura

FOLETA
A 01/01

RICARDO M. CHAIM

ARQUITETO

Revisado: ANDREA
 Data: 20.02.2013
 Desenhado: LARISSA
 Data: 23.09.2010
 Escala: 1:50



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Minuta de 14/03/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ABERTURA E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, COM O OBJETIVO DE QUE O TRÂMITE DE REGISTRO DOS ATOS SUBMETIDOS À DECISÃO SINGULAR E DE LICENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE BAIXO RISCO SEJA CONCLUÍDO EM, NO MÁXIMO, 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Estado de São Paulo, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 08.920.673/0001-71, com sede na Rua Barra Funda, nº. 930, São Paulo - SP, representada por seu Presidente Senhor JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR, RG nº. 13.403.502-1, CPF nº. 051.859.628-10, nos termos do artigo 43, III, da Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, combinado com os artigos 9º, inciso XXII, e 85 do Regulamento da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto estadual nº 58.879, de 7 de fevereiro de 2013, doravante denominada JUCESP, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº. _____, Cidade - SP, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. _____, RG nº. _____, CPF nº. _____, (nacionalidade), (estado civil), doravante denominada PREFEITURA, com base no artigo 116 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 3º da Lei Complementar estadual nº. 1.187, de 28 de setembro de 2012, no Decreto estadual nº. 55.660, de 30 de março de 2010, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a integração de esforços e ações para implantação e operação do processo unificado de abertura e legalização de empresas, tal qual previsto no Fluxo de Trabalho constante do Anexo I, parte integrante deste, e nas obrigações aqui estipuladas, de modo que seja concluído em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, desde que o registro tenha referência a ato submetido à decisão singular e que o licenciamento das atividades seja submetido ao rito do baixo risco.

§ 1º - Os partícipes, visando à concretização do objeto indicado no "caput" desta cláusula, se comprometem a executar o Plano de Trabalho elaborado nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Convênio, zelando pela boa qualidade das ações e serviços programados, atendendo às diretrizes operacionais e às normas técnicas e jurídicas aplicáveis.

§ 2º - Desde que não implique em alteração do objeto ou criação de encargos financeiros a nenhuma das partes, o Plano de Trabalho do Anexo I, poderá ser modificado para melhor adequação técnica, por intermédio de proposta fundamentada do participante interessado seguida da concordância do outro.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRÉ-REQUISITOS

A participação da PREFEITURA neste convênio possui como pré-requisitos:

I - adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

II - adesão ao convênio estabelecido entre a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e da JUCESP,

de 17 de maio de 2012, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual, para fins de agilização da obtenção do seu cadastramento junto à RFB e Secretaria da Fazenda, ao registro perante a JUCESP e demais órgãos estaduais, bem como aos municipais que aderirem ao convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES

Para efeitos deste convênio, se entende por:

I - registro empresarial - processo pelo qual são arquivados os documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresários, empresas individuais de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e sociedades cooperativas;

II - registro de ato submetido a decisão singular - processo pelo qual a decisão sobre o pedido de arquivamento de documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresários, empresas individuais de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e sociedades cooperativas é atribuída singularmente ao Presidente da JUCESP, de forma direta ou por delegação deste;

III - registro de ato submetido a decisão colegiada - processo pelo qual a decisão sobre o pedido de arquivamento de documentos relativos às sociedades por ações, grupos, consórcios e operações societárias de fusão, cisão, incorporação e transformação é atribuída a uma das Turmas de Vogais da JUCESP;

IV - análise de viabilidade de localização - verificação da possibilidade, de acordo com as legislações ambientais, de uso e ocupação do solo e com o plano

diretor municipal, da instalação de uma ou mais atividades em um determinado local;

V - análise do registro empresarial - verificação do atendimento das formalidades legais, de acordo com a legislação de registro empresarial vigente, da documentação entregue para uma determinada solicitação de execução de um processo de registro;

VI - Inscrição Municipal - cadastro das pessoas físicas e jurídicas para fins de tributação do ISS e taxas mobiliárias no município.

VII - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

VIII - licenciamento de baixo risco - processo de autorização de funcionamento de empresários, empresas individuais de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e sociedades cooperativas cuja atividade econômica permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade de realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências em função do seu baixo potencial de risco relativo a segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a:

I - designar servidores públicos com a correta qualificação e em número suficiente para o atendimento das atividades aqui descritas;

II - cumprir os prazos determinados neste convênio;

III - empreender toda e qualquer providência necessária para a consecução da excelência na qualidade dos serviços prestados no processo de registro e legalização de empresas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Compete à PREFEITURA, conforme Fluxo de Trabalho do Anexo I:

I - Disponibilizar local e executar a recepção, triagem, e retirada de documentos relativos a processos de registro empresarial referentes a estabelecimentos situados em seu território;

II - Conferir, de acordo com lista de documentos mantida pela JUCESP, a documentação de instrução relativa a processos de registro empresarial, realizando a devolução imediata das não-conformidades encontradas;

III - Realizar a análise de viabilidade de localização, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recepção da documentação, nos termos do inciso VII do artigo 2º da Resolução CASSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, para os processos de registro de abertura de matriz, abertura de filial, alteração de endereço ou alteração de atividades;

IV - Disponibilizar aos interessados, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recepção da documentação, quando a análise de viabilidade for indeferida, a integralidade da documentação recebida acompanhada das motivações e embasamento legal do indeferimento;

V - Executar, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do deferimento da análise de viabilidade, a análise do registro empresarial relativa a atos submetidos a decisão singular para os processos recepcionados no município;

VI - Analisar, dentro do prazo de 3 (três) úteis a contar da data de recepção da documentação, os atos de decisão singular que independem de análise de viabilidade de localização;

VII - Enviar à JUCESP, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar da data do término da análise de viabilidade de localização, os documentos originais recepcionados referentes aos processos que tratam de análise de decisão colegiada, bloqueio judicial e pendência administrativa;

VIII - Enviar à JUCESP, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de recepção da documentação, os documentos originais recepcionados referentes aos processos que tratam de análise de decisão colegiada, bloqueio judicial e pendência administrativa;

IX - Receber e disponibilizar, dentro do prazo de 1 (um) dia útil do recebimento dos resultados, aos municípios os resultados das análises do registro empresarial realizadas pela JUCESP;

X - Gerar e disponibilizar a Inscrição Municipal, concomitantemente com a entrega das respectivas certidões de arquivamento, quando houver o deferimento de solicitações de abertura de empresas ou de estabelecimentos filiais em seu território;

XI - Disponibilizar aos interessados, quando executar a análise do registro empresarial e houver deferimento da solicitação, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar da data do término da análise do registro empresarial, duas vias das respectivas certidões de arquivamento;

XII - Disponibilizar aos interessados, quando executar a análise do registro empresarial e houver indeferimento da solicitação por vício insanável, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar da data do término da análise do registro

empresarial, a integralidade da documentação recebida acompanhada das motivações e embasamento legal do indeferimento;

XIII - Disponibilizar aos interessados, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar da data do término da análise do registro empresarial, quando executar a análise do registro empresarial e houver formulação de exigências, a integralidade da documentação recebida acompanhada da lista de exigências e respectivas motivações e embasamentos legais;

XIV - Enviar à JUCESP, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar da data do término do registro e do cadastro, os documentos originais objeto das análises do registro empresarial deferidas realizadas pelo município, incluindo os resultados das análises de viabilidade de localização e o número da inscrição municipal, quando existirem;

XV - Manter a JUCESP, via sistema informatizado, informada sobre o andamento dos processos de registro empresarial recepcionados pela Prefeitura de acordo com os prazos acima descritos;

XVI - Manter atualizada, junto à JUCESP, por meio de sistema informatizado, lista de funcionários municipais responsáveis pelas atividades de abertura e legalização de empresas;

XVII - Disponibilizar lista de funcionários públicos que atendam aos requisitos legais para a delegação de poderes que os habilitem à decisão singular e proceder, após a seleção pela JUCESP, ao seu afastamento;

XVIII - Apoiar o empreendedor na execução do licenciamento de atividades no Sistema Integrado de Licenciamento, incluindo o acesso direto ao sistema quando solicitado.

XIX - Atuar na execução de outras atividades de apoio ao processo integrado da JUCESP com órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, de acordo com a alínea "e", inciso I, do artigo 85 do Regulamento da JUCESP, aprovado pelo Decreto n. 58.879, de 7 de fevereiro de 2013;

XX - Dotar de condições adequadas, incluindo mobiliário, hardware e software, as áreas destinadas ao atendimento dos serviços deste Convênio, de acordo com o que estabelecerem os atos normativos da JUCESP;

XXI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto do presente Convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;

XXII - Providenciar a contratação de serviço de entrega postal confiável e com seguro para necessária remessa de documentos à sede da JUCESP, bem como providenciar expediente de protocolo para receber o material encaminhado pela sede;

XXIII - Apurar as irregularidades e responsabilidades pela prática de vícios de ordem material e/ou formal nos atos e registros efetuados pela unidade, nos prazos fixados pela JUCESP e eliminar a sua repetição.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA JUCESP

Compete à JUCESP:

I - Disponibilizar e manter lista atualizada de documentos obrigatórios para todos os atos relativos ao processo de registro empresarial;

II - Receber, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar da data do término da análise do registro empresarial, os processos relativos a atos submetidos a decisão colegiada, enviados pela prefeitura, executando a análise do registro empresarial;

III - Enviar à prefeitura, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar da data do término da análise do registro empresarial, os processos relativos a atos submetidos a decisão colegiada e outros nos quais haja bloqueio ou pendência anotados na ficha cadastral e houver deferimento da solicitação, duas vias das respectivas certidões de arquivamento;

IV - Enviar à prefeitura, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar da data do término da análise do registro empresarial, os processos relativos a atos submetidos a decisão colegiada e outros nos quais haja bloqueio ou pendência anotados na ficha cadastral e houver indeferimento da solicitação, por vício insanável, a integralidade da documentação existente acompanhada das motivações e embasamento legal do indeferimento;

V - Enviar à prefeitura, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar da data do término da análise do registro empresarial, os processos relativos a atos submetidos a decisão colegiada e outros nos quais haja bloqueio ou pendência anotados na ficha cadastral e houver formulação de exigências, a integralidade da documentação existente acompanhada da lista de exigências e respectivas motivações e embasamentos legais;

VI - Receber a documentação original, para arquivamento, objeto das análises do registro empresarial deferidas por funcionários da prefeitura, incluindo os resultados das análises de viabilidade de localização;

VII - Disponibilizar e manter manual relativo aos procedimentos de análise do registro empresarial;



VIII - Disponibilizar e manter sistemas informatizados para cadastro de funcionários públicos municipais e captação de informação de andamento da análise do registro empresarial;

IX - Delegar a funcionários públicos municipais, após a verificação do cumprimento das exigências legais, as atribuições para a execução da análise do registro mercantil para atos submetidos a decisão singular;

X - Gerenciar, em conjunto com a Receita Federal do Brasil, as permissões para acesso aos sistemas informatizados deferidores do cadastro no CNPJ;

XI - Treinar e aperfeiçoar, sempre que necessário, servidores públicos municipais designados para o exercício das atividades deste Convênio, com destaque para o cumprimento dos procedimentos previstos no Anexo I;

XII - fornecer acesso aos seis sistemas informatizados e ao Cadastro de Empresas Paulistas da JUCESP, exclusivamente para suporte à execução dos serviços objeto deste convênio, ficando vedada a utilização para outras finalidades;

XIII - Arrecadar, diretamente, por meio de guia DARE, os valores inerentes aos atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

XIV - Disponibilizar à PREFEITURA informações cadastrais relativas às empresas sediadas em seu território registradas perante a JUCESP.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente convênio possui prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, e poderá ser alterado, por consenso formalizado em termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o município conveniado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, c.c Lei estadual n.º 6.544/1989.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia e por escrito de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Convênio ora proposta não envolverá, de parte a parte, transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Assinaturas de Presidente da JUCESP, Prefeito Municipal, e duas testemunhas.

Anexo I

PLANO DE TRABALHO ELABORADO NOS TERMOS DO § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, C/C ARTIGO 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.722, DE 20 DE MARÇO DE 1996

INTRODUÇÃO

Independente do evidente desejo da sociedade no sentido da melhoria da qualidade dos serviços públicos em geral, medido principalmente pela pressão pela desburocratização e utilização da internet, a JUCESP, em particular, foi impactada nos últimos quatro anos por duas ações governamentais. A primeira dessas ações tem origem no Decreto estadual nº 51.467/2007, que instituiu o Programa Estadual de Desburocratização (PED), com o objetivo de facilitar a vida do empreendedor e reduzir o custo do serviço público para o cidadão. A segunda dessas ações tem origem na Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que criou a REDESIM - Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. O objetivo da REDESIM é conceber e implantar um sistema integrado que permitirá a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas do Brasil, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. Esse sistema fará a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrições, licenciamentos, autorizações e baixa das empresas, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, acessada pela internet.

Como posto na justificativa do Decreto 56.702/11, a transferência da JUCESP para a SDECT revela a opção pelo alinhamento do órgão às políticas públicas estaduais de desenvolvimento econômico, lastreado nas premissas estratégicas de facilitar a vida do empreendedor e garantir o desenvolvimento das micro e pequenas empresas paulistas.

As ideias matrizes do mencionado alinhamento são as seguintes: (i) centralizar as ações de integração e desburocratização ligadas aos empreendedores e empresas; (ii) permitir o processo de registro empresarial integralmente pela internet; (iii) desenvolver o Portal que será o ponto de integração de todos os sistemas e informações ligados aos empreendedores e empresas paulistas.

Alinhada com as políticas públicas de desburocratização e de desenvolvimento econômico, leva em consideração em seu planejamento as dimensões do Estado de São Paulo, em termos de demanda dos serviços pelos empreendedores e outros usuários. Para isso, a JUCESP irá desenvolver ações para implantar o atendimento virtual segundo as seguintes etapas:

Table with 2 columns: Etapa and Descrição. It lists 6 steps from consultation to integrated licensing.

Como se vê, o que se busca com a celebração do presente ajuste é fundamental para a execução do cronograma desenhado para a virtualização dos procedimentos da JUCESP, nos termos das ações registradas no PPA 2012/2015, combinadas com as etapas acima transcritas, representando ação efetiva de integração e desburocratização ligada aos empreendedores.

CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo vem realizando esforços para a modernização dos serviços prestados ao cidadão, utilizando as tecnologias da informação e comunicação que simplificam, ampliam o acesso e aumentam a qualidade desses serviços, e inovando no relacionamento com o cidadão e empreendedor, com foco principalmente na desburocratização dos processos, destacando como exemplos o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) e o JUCESP "OnLine";

CONSIDERANDO que, dentro desses esforços, a JUCESP foi vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT), por meio do Decreto n.º 56.702, de 31 de janeiro de 2011, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável, visando principalmente a maior integração, desburocratização e informatização possível do processo de abertura e baixa de empresas;

CONSIDERANDO que a SDECT e a JUCESP elaboraram no início de 2011 o seu planejamento estratégico, o qual resultou no Programa VIA RÁPIDA EMPRESA, dentro do Plano Plurianual PPA 2012-15 (Programa nº 1040), a partir do qual foi criada a POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO E FAVORECIMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA, por meio do Decreto nº 58.053, de 17 de maio de 2012, que tem entre as suas metas principais a redução do tempo médio de abertura de empresas para 5 (cinco) dias e, consequentemente, a inserção do país entre os 50 melhores colocados no Doing Business, relatório do Banco Mundial que mede e compara o apoio ao empreendedorismo em 183 países, cuja atual posição, em função do inaceitável indicador que marca o prazo de 119 dias para a abertura e legalização de empresas no Brasil, é a 130ª;

CONSIDERANDO que, em função dessa meta, a JUCESP foi transformada em autarquia por força da Lei Complementar Estadual nº. 1.187, de 28 de setembro de 2012, com a proposta de modernização da instituição, que tem 122 anos, rompendo com a visão burocrática, mediante a revisão dos processos de trabalho e o desenvolvimento de novos sistemas de informação, cuja finalidade é implantar um processo único e unificado de abertura e encerramento de empresas, integrado com o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), para facilitar o registro empresarial, as inscrições tributárias e as licenças para o exercício das atividades econômicas, envolvendo a Receita Federal do Brasil, os municípios paulistas e os órgãos estaduais responsáveis pelo licenciamento: Vigilância Sanitária, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) e Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que, ainda em função daquela meta, serão criados serviços cuja respectiva prestação demandará o desenvolvimento de sistemas de informação, cujas funcionalidades e interfaces deverão estar voltadas ao atendimento pela internet dos usuários empreendedores ou cidadãos candidatos a empreendedor, mediante o uso da Certificação Digital e integração dos sistemas e processos dos órgãos públicos estaduais, municipais e federais, cuja personificação e consolidação deverá ser conhecida por Portal Via Rápida Empresa, o qual deverá provocar, na perspectiva do Estado, redução do custo do atendimento aos cidadãos e otimização do uso dos recursos públicos, humanos, materiais e técnicos, e, na perspectiva dos cidadãos, maior segurança, comodidade, agilidade e facilidade, principalmente na abertura e fechamento de empresas;

CONSIDERANDO que antes do desenvolvimento e integração desses novos sistemas e tecnologias, é imprescindível que haja a efetiva integração dos processos de trabalho entre esses órgãos e entidades públicas ligadas ao registro e legalização de empresas, até como forma de melhorar a especificação

técnica do desenvolvimento e integração dos novos sistemas e de preparar as equipes para execução dos novos processos de trabalho, que certamente resultarão desses novos sistemas e tecnologias;

CONSIDERANDO que os Municípios são fundamentais no rito de legalização da empresa, posto que a primeira análise é a da viabilidade de localização, na qual é deferido/indeferido, ou seja, se é possível o exercício da atividade econômica em local específico segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO que a JUCESP, a partir dessa primeira aprovação, tem como garantir a integração imediata dos processos de trabalho dos órgãos e entidades públicas ligadas ao registro e legalização de empresas, introduzindo apenas pequenas modificações nos sistemas de informação atuais e promovendo a integração dos processos de trabalho mediante a criação de locais ou salas de atendimento aos usuários nos municípios e treinamento de servidores públicos municipais, inclusive concedendo a eles autorização para uso de funcionalidades desses sistemas;

CONSIDERANDO que, para essa finalidade, a JUCESP utilizará, com pequenas alterações, o SIL, em operação desde março de 2010 em 23 municípios do Estado de São Paulo, e cujos resultados são muito satisfatórios, haja vista que 96% das empresas obtêm o Certificado de Licenciamento Integrado, que equivale às licenças individuais somadas do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e da CETESB, mais a licença de funcionamento do Município, em 3 dias (média para as empresas cujas atividades são consideradas de baixo risco);

CONSIDERANDO que, ainda para aquela finalidade, a JUCESP firmou, em maio de 2012, Convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) para emissão simultânea do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo mesmo analista da JUCESP que defere o NIRE (Número de Identificação do Registro Empresarial), cuja operação está marcada para acontecer a partir de março de

2013, e que deve provocar uma redução do prazo médio para obtenção do registro e da principal inscrição tributária em cerca de 20 (vinte) dias, considerando os prazos médios atuais;

CONSIDERANDO que, como esse nível de integração, considerando os sistemas e instrumentos, a JUCESP estima que o tempo total de registro e legalização seja o prazo máximo de 5 (cinco) dias, que contempla a abertura, alterações e fechamento de empresas cujos atos sejam submetidos à decisão singular (98% do volume de registro), conforme definido na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Registro Público de Empresas) e cuja legalização esteja definida na Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, como de baixo risco;

CONSIDERANDO que o objetivo final dessa integração e do desenvolvimento dos novos sistemas e tecnologias é a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), prevista na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e regulamentada nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nºs. 25 e 26, de 18 de outubro e 8 de dezembro de 2011, respectivamente, nas quais estão definidos os papéis do Integrador Nacional, dos Integradores Estaduais e do Coletor Nacional de Dados;

CONSIDERANDO, ainda, que a celebração do ajuste beneficiará usuários de serviços de registro empresarial e os municípios por meio da simplificação e conjugação de procedimentos para a concessão integrada e simultânea do NIRE (Número de Identificação do Registro de Empresas), do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), da IE (Inscrição Estadual, da Secretaria da Fazenda), da inscrição fiscal municipal e do licenciamento de atividade.

Ficam caracterizadas a conveniência e oportunidade para celebração do ajuste pretendido.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A integração de esforços e ações para implantação e operação do processo unificado de abertura e legalização de empresas, tal qual previsto no Fluxo de Trabalho constante deste Plano de Trabalho, e nas obrigações aqui estipuladas, cujo objetivo é simplificar, racionalizar e agilizar o processo de abertura de empresas.

O processo de abertura de empresas a que se refere este Plano envolve a análise de viabilidade de localização, o registro empresarial, a obtenção do CNPJ, da inscrição municipal e estadual, quando couber, e o licenciamento integrado de atividades (município e órgãos estaduais).

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1 Conclusão do processo abertura em no máximo, 5 (cinco) dias úteis, desde que o registro tenha referência a ato submetido à decisão singular e que o licenciamento das atividades seja submetido ao rito do baixo risco.

2.2 Integração de cadastros;

2.3 Intercâmbio de informações;

2.4 Celeridade na obtenção, pelos usuários, do seu cadastramento, registro e inscrição junto aos órgãos de registro e legalização, com a mínima exigência possível de documentos em papel, bem como menor necessidade de deslocamento.

3. BENEFÍCIOS ESPERADOS PARA OS USUÁRIOS/MUNICÍPIOS

3.1. Eliminação do reconhecimento de firma no formulário da RFB (DBE - Documento Básico de Entrada);

3.2 Eliminação da autenticação de cópia do contrato social ou do requerimento de empresário;

3.3 Eliminação da remessa postal ou entrega presencial do DBE e documentos relacionados às unidades da RFB;

3.4 Redução do prazo para registro mercantil, inscrição no CNPJ, IE, inscrição fiscal municipal e obtenção do licenciamento de atividades.

3.5 Redução expressiva de deslocamentos, com a apresentação e conclusão das solicitações em balcão único, o da **PREFEITURA**.

4. PROCEDIMENTOS PARA O TRÂMITE DO PROCESSO – trâmite de documentos em papel

4.1. Fluxo de Trabalho – Prefeitura – entrada de documentos pelo município

- 4.1.1. Atendimento ao empreendedor, incluindo conferência de documentos e impressão de etiquetas de protocolo;
- 4.1.2. Registro no sistema da JUCESP da recepção da documentação e no SIL – Sistema Integrado de Licenciamento do pedido de viabilidade de localização, quando existir;
- 4.1.3. Análise da viabilidade de localização;
- 4.1.4. Registro, no SIL, do resultado da análise de viabilidade de localização;
- 4.1.5. Devolução da documentação para o empreendedor e término do procedimento, se viabilidade de localização for indeferida;
- 4.1.6. Separação dos processos de análise singular e dos processos de análise colegiada;
- 4.1.7. Encaminhamento, para JUCESP, dos procedimentos de análise colegiada;

4.1.8. Análise do registro mercantil, para os procedimentos de análise singular;

4.1.9. Registro, no sistema da JUCESP, do resultado da análise do registro mercantil (NIRE);

4.1.10. Deferimento do CNPJ do sistema da Receita Federal do Brasil;

4.1.11. Devolução da documentação para o empreendedor e término do procedimento nos casos de indeferimento ou de aposição de exigências;

4.1.12. Criação do número da inscrição municipal, quando for necessária, no caso de deferimento;

4.1.13. Encaminhamento da documentação para a JUCESP;

4.1.14. Início do processo de licenciamento.

4.2. Fluxo de trabalho alternativo – Prefeitura – recepção de resultados de análise do registro empresarial realizadas na JUCESP (competência da decisão colegiada e casos de bloqueio e pendência cadastral)

- 4.2.1. Recepção de documentação da JUCESP;
- 4.2.2. Disponibilização de documentação recebida da JUCESP para o empreendedor;
- 4.2.3. Em caso de deferimento por parte da JUCESP, criação do número da inscrição municipal, quando for necessária, e encaminhamento do mesmo à JUCESP;

4.3. Fluxo de Trabalho – JUCESP

- 4.3.1. Recebimento de documentação da Prefeitura;
- 4.3.2. Separação da documentação – processos a serem analisados e processos a serem arquivados;
- 4.3.3. Arquivamento dos processos já deferidos pela Prefeitura;
- 4.3.4. Análise do registro empresarial nos processos de decisão colegiada;
- 4.3.5. Devolução dos resultados da análise do registro empresarial;

4.3.6. Arquivamento dos processos deferidos nas suas próprias análises do registro empresarial.

5. PROCEDIMENTOS PARA O TRÂMITE DO PROCESSO – trâmite de documentos eletrônicos

5.1. Fluxo de Trabalho – Prefeitura – entrada de documentos pelo município

- 5.1.1. Atendimento ao empreendedor, incluindo conferência de documentos e impressão de etiquetas de protocolo;
- 5.1.2. Registro no sistema da JUCESP da recepção da documentação e no SIL – Sistema Integrado de Licenciamento do pedido de viabilidade de localização, quando existir;
- 5.1.3. Análise da viabilidade de localização;
- 5.1.4. Registro, no SIL, do resultado da análise de viabilidade de localização;
- 5.1.5. Devolução da documentação para o empreendedor e término do procedimento, se viabilidade de localização for indeferida;
- 5.1.6. Separação dos processos de análise singular e dos processos de análise colegiada;
- 5.1.7. Para os procedimentos de análise colegiada - digitalização da documentação, incluindo análise de viabilidade, se existir. Aposição de assinatura digital e encaminhamento à JUCESP através de canal seguro;
- 5.1.8. Análise do registro mercantil, para os procedimentos de análise singular;
- 5.1.9. Para os casos de deferimento, criação do número da inscrição municipal, quando for necessária;
- 5.1.10. Registro, no sistema da JUCESP, do resultado da análise do registro mercantil;

5.1.11. Devolução da documentação para o empreendedor e término do procedimento nos casos de indeferimento ou de aposição de exigências;

5.1.12. Digitalização, aposição de assinatura digital e encaminhamento da documentação à JUCESP através de canal seguro.

5.1.13. Impressão e disponibilização aos interessados da documentação enviada à JUCESP (duas vias), contendo as informações da assinatura digital aposta ao documento.

5.2. Fluxo de trabalho alternativo – Prefeitura – recepção de resultados de análise do registro empresarial realizadas na JUCESP (decisão colegiada e casos de bloqueio e pendência)

5.2.1. Recepção, através de canal seguro, de arquivos da JUCESP contendo documentação digitalizada;

5.2.2. Em caso de deferimento por parte da JUCESP, criação do número da inscrição municipal, quando for necessária, e encaminhamento do mesmo à JUCESP;

5.2.3. Disponibilização de documentação recebida da JUCESP para o empreendedor;

5.3. Fluxo de Trabalho – JUCESP

5.3.1. Recebimento de documentação da prefeitura através de canal seguro;

5.3.2. Separação da documentação – processos a serem analisados e processos a serem arquivados;

5.3.3. Arquivamento eletrônico dos processos já deferidos pelo município;

5.3.4. Análise do registro empresarial nos processos de decisão colegiada;

5.3.5. Devolução dos resultados da análise do registro empresarial, incluindo aposição de assinatura digital da JUCESP;

5.3.6. Arquivamento eletrônico dos processos deferidos nas suas próprias análises do registro empresarial.

6. ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Atividades	Entregas	Responsável		Prazo previsto
		JUCESP	PREFEITURA	
01 Disponibilização de local para atendimento ao público	Inauguração do ambiente		X	março/13
02 Disponibilização de lista com funcionários públicos municipais que atendam o requisito legal para delegação de poderes pelo Presidente da JUCESP.	Ofício de indicação		X	março/13
03 Escolha de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) servidores municipais da lista	Ofício de indicação	X		março/13
04 Afastamento dos funcionários públicos municipais para a JUCESP e delegação de poderes do Presidente	Publicação no DO do Ofício		X	março/13
05 Cadastramento de todos os usuários municipais nos sistemas da JUCESP e da RFB	Ofício de designação			março/13
06 Início da operação do procedimento 1 – trâmite de documentos em papel (item 4 do Plano de Trabalho)	NIRE/CNPJ/IE, IM e CLI emitidos		X	março/13
07 Início da operação do procedimento 2 – trâmite de documentos em meio eletrônico (item 5 do Plano de Trabalho)	NIRE/CNPJ/IE, IM e CLI emitidos		X	agosto/13

7. TABELA DE PRAZOS PARA DECISÃO SINGULAR/BAIXO RISCO/COM VIABILIDADE (ABERTURA DE EMPRESA, ABERTURA DE FILIAIS, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE)

Condições	Prazo	Início da Contagem do prazo
Análise da Viabilidade	2 dias	Recepção dos documentos
Análise do registro	2 dias	Deferimento da análise da viabilidade
Entrega das certidões de arquivamento, deferimento do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal	1 dia	Término da análise do registro empresarial
Licenciamento	-	Executável concomitantemente com a retirada das certidões (opcional do usuário)

8. TABELA DE PRAZOS PARA DECISÃO SINGULAR/BAIXO RISCO/SEM VIABILIDADE (ABERTURA DE EMPRESA, ABERTURA DE FILIAIS, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE)

Condições	Prazo	Início da Contagem do prazo
Análise do registro	3 dias	Deferimento da análise da viabilidade
Entrega das certidões de arquivamento, deferimento do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal	1 dia	Término da análise do registro empresarial
Licenciamento	-	Executável concomitantemente com a retirada das certidões (opcional do usuário)

(minuta referencial a que se refere a cláusula segundo do ajuste)

Termo de Adesão do Município de ao Convênio celebrado, em de de 2012, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e o Estado de São Paulo, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual.

O Município de, CNPJ nº, neste ato representado por seu Prefeito,, identidade nº.....CPF nº..... e por seu Secretário Municipal de Finanças,, identidade nº..... CPF nº..... resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Convênio celebrado, em de de 2012, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e o Estado de São Paulo, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

A comunicará à RFB a celebração deste Termo de Adesão. A e a Secretaria Municipal de Finanças providenciarão a publicação deste Termo, em extrato, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de e em veículo de divulgação oficial do Município.

E, por estarem de pleno acordo, os participantes assinam o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

..... de de 201...

.....

Prefeito Municipal de

.....

Secretário Municipal de Finanças de

.....

Presidente da Junta Comercial do Estado de.....

LEI N.º 7.595, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba a outorgar concessão onerosa de uso de equipamento turístico para exploração de serviços na PONTE DO MIRANTE – ALTO DO MIRANTE, localizada entre as Avenidas Renato Wagner e Juscelino Kubitschek e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 5 9 5

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, autorizada a outorgar concessão onerosa, mediante a realização de licitação, para uso do equipamento turístico denominado PONTE DO MIRANTE – ALTO DO MIRANTE, localizado entre as Avenidas Renato Wagner e Juscelino Kubitschek, com área de pavimento inferior de 306,43 m², área de pavimento superior de 149,22 m² e mirante com altura de 30 metros, conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1º A exploração do espaço descrito no caput do presente artigo, com a cobrança de acesso ao referido equipamento turístico, deverá contar com a prestação dos serviços de lanchonete, loja de souvenirs, controle de acesso ao elevador panorâmico e manutenção deste equipamento, limpeza dos espaços públicos, inclusive dos sanitários e, segurança do local, além de outras atividades que poderão constar do respectivo edital, ficando a Prefeitura Municipal autorizada, desde já, a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da presente outorga.

§ 2º Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o caput



deste artigo, inclusive para elaboração do respectivo contrato de concessão, serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A outorga de concessão onerosa de que trata o art. 1º, retro, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, observadas, ainda, as disposições desta Lei, das demais normas pertinentes à matéria e do edital de licitação.

Art. 3º A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º Além das exigências constantes da presente Lei poderão ser estabelecidas outras necessárias à prestação adequada dos serviços e à manutenção dos espaços ora outorgados, as quais deverão constar do edital.

§ 2º Todas as benfeitorias executadas pela outorgada em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito a futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter-se a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

§ 3º A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão, bem como pela plena execução das atividades descritas no § 1º do art. 1º, retro.

Art. 4º À concessão onerosa de que trata a presente Lei, se aplicarão os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.074/95, Lei Municipal nº 6.943/10 e suas alterações, bem como, das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão.

Art. 5º A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo poder concedente, a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) meses, mediante requerimento da concessionária.

§ 2º O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 02 (dois) meses antes do término da vigência do contrato de concessão.

§ 3º O poder concedente se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da concessão.

§ 4º Na análise do pedido da prorrogação, o poder concedente levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.

§ 5º A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas no contrato de concessão, a exclusivo critério do poder concedente.

Art. 6º Uma vez extinta a concessão, por advento do termo contratual, poderá a concessionária participar de futura outorga da concessão, desde que atendidas as exigências previstas no respectivo edital de licitação.

Parágrafo único. Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 7º A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.

Art. 8º A utilização da área objeto da concessão e a exploração dos serviços descritos nesta Lei serão regulados e fiscalizados pelo poder concedente.

§ 1º No exercício da fiscalização, a Prefeitura Municipal terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

§ 2º Poderá o poder concedente fixar no contrato de concessão, preço público devido pela concessionária a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do serviço.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE CALIXTO MASSARUTTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Turismo

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Centro Cívico Cultural e Educacional "Floralvaldo Coelho Prates"
Secretaria Municipal de Obras - Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE MIRANTE SOBRE PONTE DO MIRANTE.

LOCAL: INTERLIGAÇÃO DA AV. RENATO WAGNER X AV. JUSCELINO KUBITSCHEK.

Refere-se o presente Memorial Descritivo às obras de Construção do Mirante da Ponte sobre o Rio Piracicaba interligando os Bairros Vila Rezende e Cidade Jardim.

Área Pav. Inferior: 306,43m²
Área Pav. Superior: 149,22m²
Altura do Mirante: 30m

1. Disposições Gerais

1. Objetivo e descrição da obra

O presente memorial tem como finalidade apresentar as instruções técnicas que deverão ser consideradas na elaboração do orçamento e da proposta para a execução da obra em referência.

2. Serviços e materiais

Todos os serviços e atividades técnicas que serão descritos no presente memorial deverão ser executados de acordo com os parâmetros das normas da ABNT, relativas aos mesmos. Os materiais, da mesma maneira, deverão estar em conformidade com as exigências dadas pelas normas da ABNT, ou serem de qualidade comprovada, no caso de seus atributos mínimos não serem previstos por nenhuma norma.

Os serviços e materiais serão medidos nas unidades indicadas na planilha orçamentária. Será pago o preço unitário contratual respectivo, sendo considerado o suficiente para a mão-de-obra, equipamentos, materiais empregados e outros recursos que tenham sido utilizados pelo empreiteiro na execução dos serviços.

O contratado deverá apresentar ao fiscal da prefeitura uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

As informações preliminares constam deste memorial descritivo, da planilha quantitativa e do projeto, anexos a este processo. É responsabilidade do contratado fazer um estudo minucioso no local, confrontando com os dados preliminares apresentados. No caso de dúvidas deverá contatar a fiscalização da prefeitura para esclarecer tais detalhes.

Toda atividade realizada que apresente riscos a pessoas e propriedades de terceiros deverá ser executada de maneira a evitar acidentes, seguindo as recomendações do memorial de segurança constante deste processo de licitação e das normas relativas vigentes. Qualquer acidente ou dano causado é de responsabilidade do

contratado, não podendo ser a Prefeitura responsabilizada por nenhum acidente desta natureza.

3. Responsabilidades e obrigações

Os serviços preliminares tais como locação topográfica e com gabarito, instalações provisórias de água, esgoto e energia, tapumes, abrigo provisório, ponte branca, ensecadeira, esgotamentos de água entre outros que se fizerem necessários deverão ser executados conforme custos especificados na planilha, caso haja imprevistos quanto a estes serviços o custo deverá estar previsto nas despesas indiretas da obra, não sendo aceito aditamento para os serviços.

O contratado ficará responsável também pela indicação de um engenheiro responsável pela obra, sempre presente durante os serviços realizados, elaboração de um diário de obra, para anotações e observações necessárias durante o andamento da obra, e que será feito em conjunto com a fiscalização e a confecção e instalação de placa alusiva à obra conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras.

Durante o prazo de execução da obra deverá ser colocada placa indicativa dos responsáveis por todas as etapas necessárias à conclusão da mesma e contendo todas as informações e medidas de acordo com padrão Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Ficará a cargo da contratada a instalação de refeitório e banheiros para seus funcionários, assim como escritório e almoxarifado para guarda de materiais e equipamentos durante todo o tempo duração da obra.

A limpeza da obra deverá ser permanente até a conclusão dos serviços, com remoção de entulho e outros detritos que venham a se acumular no local.

Será de responsabilidade da contratada o abastecimento da obra com água limpa, isenta de materiais orgânicos e inorgânicos que possam prejudicar a resistência e durabilidade dos materiais utilizados. Será também de responsabilidade da contratada o abastecimento de energia elétrica na obra através da concessionária local ou geradores próprios.

Deverão ser colocadas placas de sinalização alertando sobre o perigo e a proibição do acesso e tráfego de veículos ao local de trabalho, também cones de sinalização, fitas de isolamento, barreiras plásticas ou New Jersey esturdadas.

Caso necessário sua execução se dará em todo perímetro do terreno de modo a garantir a segurança do local.

Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de quaisquer naturezas serão obrigatórios a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome dos autores e co-autores dos projetos e responsáveis pela execução da obra, com modelo padrão da Prefeitura do Município de Piracicaba.

Todo andaime necessário à execução de serviços que possam provocar o lançamento de materiais em direção às pistas de rolamento e ao leito do rio deverá ser protegido com tela que assegure a contenção dos mesmos.

Em função da periculosidade do local em relação ao tráfego de veículos e pessoas, deverá a contratada solicitar apoio à SEMUTTRAN – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, através do seu departamento de Engenharia de Tráfego, de modo a garantir o andamento seguro da obra e minimização de interferências no trajeto de ônibus municipais

II. MEMORIAL

Serviços Preliminares.

Deverá ser Feito todo projeto executivo estrutural incluindo, além do projeto das estruturas de concreto, o projeto estrutural de toda Estrutura metálica (da escada metálica, suporte do elevador...), Assistência técnica à obra, como o próprio nome diz, está previsto todo o suporte técnico à obra para a resolução de problemas que surgirão durante sua construção. Esses problemas podem ser imprevistos que surgem durante a construção, como interferência com tubulações existentes, erros executivos, solicitação de alteração na seqüência executiva, entre outros.

ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA METÁLICA

Conforme determinado em projeto, estima-se execução de estrutura metálica completa, inclusive engastamento na Estrutura existente para estrutura do Mirante, incluindo sustentação da escada e torre do elevador, toda escada, estrutura metálica para cobertura do Mirante e cobertura da lancheonete.

Toda estrutura metálica deverá receber limpeza com jato de granalha e pintura (fundo+ pintura alquídica)

As telhas da cobertura do Mirante e da Lancheonete serão trapezoidal de aço galvanizado, tipo TP 40, pré-pintadas em ambas as faces na cor branca, inclusive cumeeira e fixação 0,65mm.

Para fechamento da área da lancheonete e detalhes da cobertura do piso superior deverá ser utilizado estrutura em ACM Alucobond (Alumínio Composto)

Conforme consta em projeto toda estrutura do Mirante receberá Brise em alumínio, sendo todos os detalhes, como cor, formato deverá ser definido juntamente com o responsável pelo Projeto e a fiscalização da obra.

Todos os corrimãos e guarda-corpo metálico a serem instalados no entorno do mirante (pav. Inferior), nas escadas de acesso ao piso superior e dentro do Mirante no contorno do fechamento de vidro, deverão ser conforme especificação do Responsável pelo Projeto arquitetônico e de acordo com a fiscalização da obra.

BALCÃO EM ALVENARIA PAVIMENTO SUPERIOR

No pavimento superior, localizado ao centro, deverá ser executado balcão para informações/atendimento ao público, esse balcão deverá ser em alvenaria de bloco de concreto, e=14cm, revestido com chapisco, massa única e Camada de massa corrida para receber pintura látex PVA.

Sobre a alvenaria deverá ser instalado balcão em granito, na cor a ser especificada pela fiscalização e pelo autor do projeto arquitetônico.

VEDAÇÃO/REVESTIMENTO/FORRO/COBERTURA PARA ÁREA DA LANCHEONETE

A lancheonete receberá fechamento em alvenaria de bloco de concreto e=14cm, revestida com chapisco e massa única e deverá para posteriormente receber acabamento em alumínio composto.

Nas áreas molhadas, como cozinha e sanitários, após chapisco e massa única, deverá receber acabamento em azulejo cerâmico assentado e rejuntado com argamassa pré-fabricada com juntas até 3mm..

Sobre a cobertura metálica a lancheonete receberá cobertura em concreto armado, conforme projeto

Na área externa, no pav. Inferior, deverá receber contra-piso em concreto, e=6cm sobre lastro de brita, armado com tela Q92, regularizado. O piso desta área será em ladrilho hidráulico 20x20, assentado com argamassa colante industrializada, na cor a ser definida pela fiscalização juntamente com o autor do projeto arquitetônico.

Na área dos sanitários e da Cozinha, juntamente com área do pavimento superior (Mirante), deverá receber contra-piso em concreto, e=6cm sobre lastro de brita, armado com tela Q92, regularizado e posteriormente ser assentado piso em porcelanato, na cor a ser definida pela fiscalização.

A porta da sala de depósito, no pav. Superior será em madeira nas dimensões 0,70x2,10m.

As portas da lancheonete, no pav. Inferior, deverão ser em alumínio de correr nas dimensões de 3,20x2,10m. As portas dos sanitários e depósitos deverão ser também em alumínio nas dimensões de 1,0x2,10m.

Todas as esquadrias de madeira deverão receber emassamento de esquadrias de madeira com massa corrida a óleo com duas demãos, para pintura a óleo.

No pavimento superior, o Mirante será completamente fechado com vidro laminado temperado e=16mm, com estrutura em alumínio.

No pav.superior, Mirante, deverá ser instalado forro em gesso acartonado, com isote térmico.

LOUÇAS E METAIS

As louças serão na cor branca, isentas de trincas e/ou defeitos e os metais da linha C-50 cromados. Não serão aceitas peças de plástico.

Salientamos que toda instalação hidro-sanitária e proteção e combate à incêndio deverá ser entregue a fiscalização em pleno funcionamento e sem vazamentos ou imperfeições.

As bacias a serem instaladas serão de louça sifonada, com tampa. No sanitário acessível a bacia será específica para Pessoas com necessidades Especiais, onde será instalado também barras de apoio em inox no entorno da bacia e porta.

As pias dos sanitários serão em granito, com cuba de louça branca. As torneiras dos sanitários deverão ser em fechamento automático.

A pia da cozinha também será em granito com cuba de inox simples nº 02, com, sifão de PVC com torneira de pressão metálica, tipo bica móvel.

COMPLEMENTOS

Deverá ser instalados calha metálica na cobertura do Mirante e para cobertura dos sanitários/lancheonete.

Para captação de água pluvial será executado condutor em PVC Ø150mm.

No pavimento superior, será executado sistema de ventilação em aço inox, com fechamento em vidro incolor temperado 8mm, e barras de proteção metálica, conforme consta em projeto.

ELEVADOR PANORÂMICO

Com relação ao elevador que, previu-se que ele deverá ter capacidade de transportar de 10 à 13 passageiros. Esse elevador ligará o passeio da obra ao mirante posicionado sobre os mastros, a cerca de 26 metros de altura (em relação ao nível do pavimento). O mirante terá 100 m², e será dimensionado para uma carga de 300 kg/m², conforme estipula a NBR 6120 – Cargas para o cálculo de estruturas de edificações. Isso corresponde que será possível colocar 200 pessoas pesando 150 kg cada, distribuídas de forma que cada uma ocupe um quadrado de 70 por 70 cm.

O acabamento do elevador deverá ser em chapa de aço inoxidável e fundo em vidro, com acessibilidade.

Será instalado no elevador aparelho de ar-condicionado tipo Split, na capacidade de 9.000 BTU/H, na versão só frio, (220) volts bifásico 60HZ com controle remoto digital sem cabo.

Todos os serviços executados pela contratada serão de sua responsabilidade, com recolhimento da respectiva ART do CREA.

Todos os serviços executados ou reparados por determinação da fiscalização da SEMOB não implicarão em custos adicionais ao contrato e tampouco em prorrogações de prazo final de execução.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO

1 - OBJETIVO

Contratação de empresa especializada em instalações elétricas para fornecimento de material e mão de obra, para execução dos serviços de instalações elétricas de iluminação e circuitos de força na Ponte Estaiada sobre o Rio Piracicaba, situada no entroncamento entre as Avenidas Renato Wagner e Armando Salles de Oliveira, interligando-as, às Avenidas Barão de Serra Negra e Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Município de Piracicaba - SP.

2 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A empresa contratada deverá executar os serviços de instalações elétricas de iluminação, tomadas de força, e sistema de iluminação de emergência nos ambientes do mirante, efetuando a distribuição e interligação de condutores elétricos.

2.1 - Implantação de iluminação e tomadas de força nos ambientes do mirante

Os circuitos de iluminação e tomadas de força nos ambientes dos mirantes da Ponte Estaiada, atenderão a lancheonete, depósito, sanitários e escadarias de acesso ao mirante superior.

Lancheonete: Deverá ser realizada a instalação de quatro luminárias decorativas para duas lâmpadas fluorescentes de 32 Watts, fixadas na estrutura do teto, e instalação de oito tomadas de força.

Sanitários: Deverão ser instaladas em cada sanitário, duas luminárias decorativas para duas lâmpadas fluorescentes de 16 Watts, fixadas na estrutura do teto, e instalação de uma tomada de força.

Depósito: Deverão ser instaladas duas luminárias decorativas para duas lâmpadas fluorescentes de 16 Watts, fixadas na estrutura do teto, e instalação de duas tomadas de força.

Escadarias de acesso ao mirante superior: Deverão ser instaladas dezessete luminárias decorativas para duas lâmpadas fluorescentes de 16 Watts, devendo ser fixadas na estrutura do teto de cada patamar das escadarias.

2.2 - Implantação de sistema de iluminação de emergência

O sistema de iluminação de emergência destina-se ao atendimento de eventuais casos de falta de energia elétrica na Ponte Estaiada, possibilitando ao público a saída do local de forma segura. Para este atendimento, deverão ser instaladas vinte e duas luminárias de emergência, sendo dezessete luminárias nas escadarias de acesso ao mirante superior e uma luminária na lancheonete, sanitários e depósito.

2.3 - Distribuição e interligação de condutores elétricos

A distribuição e interligação dos condutores elétricos compreendem também a instalação de quadros, eletrodutos, caixas de passagem e divisão de circuitos.

Quadro de distribuição: Deverá ser instalado um quadro de distribuição de para dezesseis disjuntores norma DIN no ambiente denominado de depósito, contendo etiqueta adesiva de identificação e avisos de advertência e segurança.

Quadro de comando: Deverá ser montado e instalado um quadro de comando para o acionamento da iluminação das escadarias de acesso ao mirante superior, contendo dispositivos de proteção, controle e identificação. O controle da iluminação deverá ser realizado por comando automático, com um interruptor horário programado para acionamento em períodos noturnos, ou por comando manual, com botoeira instalada em paralelo ao comando automático, na qual ambos os sistemas deverão acionar um contador tripolar que ligará a iluminação das escadarias. O quadro de comando deverá conter etiqueta adesiva de identificação e avisos de advertência e segurança.

Eletrodutos e caixas de passagem: Deverá ser instalada uma rede seca de eletrodutos de polietileno de 4" embutida no piso, partindo-se da rede de eletrodutos já existentes e embutidas na mureta da ponte, contornando toda a extensão da calçada do

guarda-corpo (onde posteriormente serão instalados postes de iluminação), derivando-se também ao quadro de distribuição de disjuntores a ser instalado no depósito. Neste trajeto, deverão ser instaladas caixas de passagens onde posteriormente serão instalados postes de iluminação. Nas instalações elétricas de iluminação e tomadas de força da lancheonete, sanitários e depósito, deverão ser instalados eletrodutos de polietileno de 1" embutidos em alvenaria. Para as instalações elétricas da iluminação das escadarias de acesso ao mirante superior, deverão ser instalados eletrodutos galvanizados de 1" de maneira aparente, fixados nas estruturas metálicas das escadarias. A rede de eletrodutos da saída do quadro de comando da iluminação às escadarias serão realizadas com duas redes eletrodutos de polietileno de 4" embutidos no piso e independentes, sendo uma rede destinada às instalações da iluminação e uma rede seca destinada para futura instalação do elevador.

Divisão de circuitos: As instalações elétricas deverão ser divididas em cinco circuitos, equilibrando as cargas entre as fases do sistema, sendo:
Circuito 1: Bifásico 220 V - iluminação da lancheonete, sanitários e depósito;
Circuito 2: Monofásico 127 V - tomadas de força da lancheonete;
Circuito 3: Monofásico 127 V - tomadas de força dos sanitários e depósito;
Circuito 4: Bifásico 220 V - iluminação das escadarias
Circuito 5: Bifásico 220 V - sistema de iluminação de emergência.

Nota 1: A alimentação elétrica do quadro de distribuição de disjuntores será de responsabilidade da Prefeitura do Município de Piracicaba, devendo a empresa contratada realizar as instalações elétricas de iluminação e circuitos de força da Ponte Estaiada sobre o Rio Piracicaba a partir do quadro de distribuição de disjuntores, com exceção da rede de eletrodutos que estão previstas neste edital.

Nota 2: Todas as instalações elétricas de iluminação e circuitos de força da Ponte Estaiada sobre o Rio Piracicaba, presentes neste edital, deverão ser efetuadas de acordo com locação e determinação da Prefeitura do Município de Piracicaba.

Nota 3: Todas as instalações elétricas de iluminação e tomadas de força, assim como as massas metálicas dos equipamentos auxiliares, não destinadas à condução de corrente elétrica, deverão ser conectadas ao terminal de aterramento independente no quadro de distribuição, através de cabo de cobre flexível de cor verde da mesma seção nominal dos condutores fase e ou neutro dos circuitos.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

3.1 - Luminária decorativa para lâmpadas fluorescentes de 32 Watts

Luminária: Luminária fechada de sobrepor para 2 lâmpadas fluorescentes tubular de 32 Watts, acabamento na cor branca, com corpo em chapa de aço tratado, com refletor multifacetado em alumínio anodizado brilhante de alta pureza, aletas planas brancas, alojamento para reator, equipadas com soquete simples de pressão G13 e suportes de fixação.

Reator: Reator eletrônico de partida rápida para 2 lâmpadas fluorescentes de 32 Watts, alto fator de potência, bi-volt (127/220 V), 60 Hz.

Lâmpada: Lâmpada fluorescente tubular de 32 Watts.

3.2 - Luminária decorativa para lâmpadas fluorescentes de 16 Watts

Luminária: Luminária fechada de sobrepor para 2 lâmpadas fluorescentes tubular de 16 Watts, acabamento na cor branca, com corpo em chapa de aço tratado, com refletor multifacetado em alumínio anodizado brilhante de alta pureza, aletas planas brancas, alojamento para reator, equipadas com soquete simples de pressão G13 e suportes de fixação.

Reator: Reator eletrônico de partida rápida para 2 lâmpadas fluorescentes de 16 Watts, alto fator de potência, bi-volt (127/220 V), 60 Hz.

Lâmpada: Lâmpada fluorescente tubular de 16 Watts.

3.3 - Luminária de emergência

Luminária autônoma de emergência de uso externo, de sobrepor, compacta, com 2 lâmpadas fluorescentes de 11 Watts, bateria selada de alta durabilidade incorporada no equipamento, tensão de alimentação de 127 / 220 Volts, fluxo luminoso de 1800 Lúmens, grau de proteção IP-66, autonomia superior a 1 hora.

3.4 - Quadro de distribuição e disjuntores com fixação em trilho norma DIN

Quadro de distribuição: Quadro de distribuição metálico de embutir para 16 disjuntores mais disjuntor geral, norma DIN, equipado com Kit de barramentos trifásico de cobre para 100 A, barramentos para condutor neutro e terra, acabamento em pintura eletrostática.

Disjuntor geral: Disjuntor termomagnético tripolar de 50 A

Disjuntor circuitos 1, 4 e 5: Disjuntor termomagnético bipolar de 20 A

Disjuntor circuitos 2 e 3: Disjuntor termomagnético unipolar de 20 A

3.5 - Quadro de comando

Quadro de comando: Quadro de comando de sobrepor, fabricado em chapa de aço SAE 1008, IP 55, nas dimensões de 600 mm de altura, 400 mm de largura e 200 mm de profundidade, acabamento em pintura eletrostática.

Disjuntor: Disjuntor tripolar de 20 Amperes

Contator tripolar: Contator tripolar de 40 Amperes de capacidade de condução de corrente por contato, com bobina de acionamento 220 Volts / 60 Hz.

Interruptor horário: Interruptor horário com tensão de alimentação de 100 a 240 Volts, bateria interna recarregável, rele de saída de 16 Amperes, 20 memórias de programação com várias seqüências de dias da semana para cada memória de programação, acionamento manual ou automático da saída, display de LCD multi-indicativo de fácil visualização.

Botão seletor: Botão comutador com retenção de 3 posições fixas, com 2 blocos de contato NA, corpo metálico cromado, diâmetro de 22 mm, cor preto.

Botão liga: Botão de impulsão sem retenção com 1 bloco de contato NA, corpo metálico cromado, diâmetro de 22 mm, cor verde.

Botão desliga: Botão de impulsão sem retenção com 1 bloco de contato NF, corpo metálico cromado, diâmetro de 22 mm, cor vermelho.

3.6 - Condutores elétricos

Circuito 1, 4 e 5: Cabo de cobre flexível de 2,5 mm² - isolamento de 750 Volts.

Circuitos 2 e 3: Cabo de cobre flexível de 4,0 mm² - isolamento de 750 Volts.

3.7 - Eletrodutos anti-chamas

Eletroduto de 4": Eletroduto de PEAD flexível, diâmetro nominal de 4"

Eletroduto de 1": Eletroduto de PVC flexível, diâmetro nominal de 1".

Eletroduto de 1": Eletroduto galvanizado, diâmetro nominal de 1".

3.8 - Caixas de passagens

Conduletes: Condulete tipo T de 1", linha sem rosca com tampa

Conduletes: Condulete tipo E de 1", linha sem rosca com tampa

Caixa de passagem: Caixa de passagem de embutir retangular 4x2" de PVC.

Caixa de passagem: Caixa de passagem de embutir octogonal 3x3" de PVC.

Caixa de passagem: Caixa de alumínio, com tampa reversível vedada com fechamento a parafusos, nas dimensões de 300 mm x 300 mm x 120 mm.

3.9 - Interruptores e tomadas

Interruptor: Interruptor simples bipolar 10 A com espelho.

Tomada: Tomada interna 10 A - 2 P + T com espelho.

DECRETO Nº 15.097, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Recebe em doação, sem ônus ou encargos para a Prefeitura do Município de Piracicaba, da empresa Fábio Francisco Peres Treinamento ME (nome fantasia: TCAP - Treinamento, Consultoria e Assessoria Piracicaba), 22 (vinte e duas) bolsas de estudo para o curso que especifica.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus ou encargos, da empresa Fábio Francisco Peres Treinamento ME (nome fantasia: TCAP - Treinamento, Consultoria e Assessoria Piracicaba), inscrita no CNPJ sob nº 15.037.295/0001-48, 22 (vinte e duas) bolsas de estudo para o Curso de "Direção Defensiva", com o objetivo de requalificar servidores públicos municipais que exercem o cargo de motorista, no valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por bolsa de estudo, perfazendo um total de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), conforme Termo de Doação que integra o presente Decreto.

Parágrafo único. O Curso de que trata o caput do presente artigo deverá ser ministrado nas dependências do Varejão da Paulista, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda que ficará responsável pela indicação dos servidores públicos municipais beneficiados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de abril de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO BALAMINUT
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO ANTONIO FORTUOSO
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Termo de Doação

A Direção da TCAP - Treinamento, Consultoria e Assessoria Piracicaba, CNPJ nº 15.037.295/0001-48 situada à Rua Bruxelas, 100 Bairro: Campestre em Piracicaba, vem através desta realizar a doação do Curso Direção Defensiva, sem ônus ou encargos, que será ministrado pela TCAP, para 22 motoristas da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Os motoristas serão encaminhados pela SEMTRE para o curso que será realizado no dia 18 de julho de 2013 na carreta sala de aula da TECAP, no horário: 8:00 as 16:00 hs, no Varejão da Paulista, situado na Av. Dr. Paulo de Moraes nº 2210. O curso terá um total de 8 horas/aula, e o aluno receberá o certificado pela escola TECAP.

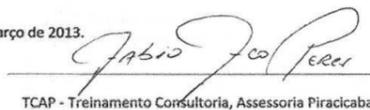
O objetivo do curso, além de qualificar o trabalhador, busca resgatar a sua autoestima, dando um diferencial ao seu currículo através da certificação pela escola, além de atender também a necessidade de requalificação desse motorista para o trabalho.

O valor do curso Direção Defensiva, que será doado pela TCAP a SEMTRE/ P.M.P, será de:

Custo individual por aluno: R\$ 95,00

Custo total do curso (22 bolsas): R\$ 2.090,00

Piracicaba, 20 de março de 2013.


TCAP - Treinamento Consultoria, Assessoria Piracicaba

15.037.295/0001 - 48
FABIO FRANCISCO PERES
TREINAMENTO - ME
(TCAP - TREINAMENTO - CONSULTORIA -
ASSESSORIA - PIRACICABA)
Rua Bruxelas, 100 sala 10
Bairro Campestre - CEP: 13.401-724
PIRACICABA-SP

DECRETO Nº 15.129, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Recebe em doação, sem ônus, da empresa Condomínio Shopping Center Piracicaba, a importância de R\$ 80.000,00, com o encargo de destinar à execução de obras para adequação do sistema viário no entroncamento da Rodovia Fausto Santomauro (SP 127) com a Avenida Rio Claro.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus, da empresa Condomínio Shopping Center Piracicaba, inscrita no CNPJ sob nº 55.349.526/0001-73, a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondente à 9/12 parcelas, creditada na conta corrente nº 7041-6, Agência 6516-1, Banco do Brasil, com o encargo de destinar o valor à execução de obras para adequação do sistema viário no entroncamento da Rodovia Fausto Santomauro (SP 127) com a Avenida Rio Claro, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, datado de 20 de agosto de 2012, o qual integra o Processo nº 151.705/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.130, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Nomeia membros para compor a Comissão Técnica Consultiva da Feira de Artes e Artesanato, instituída pela Lei nº 6.943/10.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 26, da Lei nº 6.943, de 09 de dezembro de 2010,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados Maria Inês Betiol, Lúcia Palmira Toledo Portela, Sônia Valverde Torrezan, Patrícia Duarte, Renata Graziela Duarte Gava, Dante Roberto Maciel B. Oliveira, Jesulina Oliveira de Souza, Luiz Vlademir Lacerda e Valéria Maria Bragion, para compor a Comissão Técnica Consultiva da Feira de Artes e Artesanato.

§ 1º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

§ 2º O mandato dos membros ora nomeados será de 02 (dois) anos e deverá observar as demais disposições constantes da Seção II, Capítulo II da Lei nº 6.943, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSEMEIRE CALIXTO MASSARUTTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Turismo

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.133, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Substitui ordenadores de despesa no âmbito da Administração Municipal Direta, nomeados pelo Decreto nº 14.954/13 e revoga o Decreto nº 15.013/13.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados como ordenadores de despesa no âmbito da Administração Municipal Direta:

I - Pedro Antonio de Mello, Secretário Municipal de Saúde, em substituição a Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli;

II - João Francisco Rodrigues de Godoy, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras - interino, em substituição a Pedro Antonio de Mello.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 14.954, de 02 de janeiro de 2013.

Diário Oficial na internet

acesse:

www.piracicaba.sp.gov.br



Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 15.013, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2013.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 64/2013

Objeto: Prestação de serviços para realização de avaliação psicológica para porte de arma.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) Item(s)
WIEZEL CENTRO DE APOIO EM RECURSOS HUMANOS LTDA **01.**

Piracicaba, 21 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2013

OBJETO: Aquisição de aparelhos médicos para o Hospital Regional.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2013, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/06/2013, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08h30min às 16h30min ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024. Piracicaba, 23 de maio de 2013.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013

OBJETO: fornecimento parcelado de materiais e equipamentos médicos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2013, às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/06/2013, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08h30 às 16h30 ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 23 de maio de 2013

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2013

OBJETO: fornecimento parcelado de medicamentos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2013, às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/06/2013, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08h30 às 16h30 ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 23 de maio de 2013

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2013
Aquisição de toner.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: **WORLD PRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME, FABIANO ALEXANDRE GASTARDELO – ME, LUCIMARA ZÉRIO EPP, TECH LASER COMERCIO DE CARTUCHOS E TONER LTDA ME, IVONE PEREIRA DE OLIVEIRA ME, J.A LOPES ACESSÓRIOS EPP, DANNY BENATTO FERREIRA DA SILVA - ME., GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA EPP, SR LICITAÇÕES LTDA ME, DISTRISUPRI - DIST. E COM. LTDA EPP., DELIBEROU** por **CLASSIFICAR** as propostas apresentadas.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, **DELIBEROU** por **HABILITAR e APROVAR** os itens 01 para a empresa **DISTRISUPRI - DIST. E COM. LTDA EPP**, os itens 02, 04 e 06 para a empresa **WORLD PRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME**, o item 03 para a empresa **MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA EPP** e o item 05 para a empresa **IVONE PEREIRA DE OLIVEIRA ME**.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº 10.520/02, após encaminhe-se à Autoridade Superior para homologação.

Piracicaba, 23 de maio de 2013.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Pregoeira

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba para dar prosseguimento ao Processo Seletivo, por prazo determinado e preenchimento de vagas do Edital nº 01/2013, no emprego de Professor Substituto de Educação Infantil, notifica que fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria de:

Classificação Nome:
103º Evelin Aparecida Mendes Barbi

Piracicaba, 21 de maio de 2013.

Luiz Antonio Balaminit
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento de vagas do Edital nº 01/2010, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, em regime CLT, notifica que fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria de:

Classificação Nome:
565º Edna Almeida Alves Novais

Piracicaba, 21 de maio de 2013.

Luiz Antonio Balaminit
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento de vagas do Edital nº 06/2011, no emprego de Escriurário de Escola notifica que fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s) do(s) convocado(s) abaixo relacionado(s), por iniciativa própria:

Classificação Nome:
66º Tatiane Paiva Rocha

Piracicaba, 21 de maio de 2013.

Luiz Antonio Balaminit
Secretário Municipal de Administração

Notificação

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, para dar prosseguimento ao Processo Seletivo, por prazo determinado e preenchimento das vagas constantes do Edital nº 01/2013, no emprego de Professor Substituto de Educação Infantil, NOTIFICA que ficam cancelados todos os efeitos da inscrição(ões) da(s) candidata(s) abaixo relacionada(s), por não preencher(em) o Capítulo I "Das Disposições Preliminares", item 1.2, "requisitos mínimos exigidos" e Capítulo IX "Da Admissão", item 9.9, "A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos acarretarão a nulidade da inscrição...".

Classificação Nome:
91º Renata Pereira da Silva

Piracicaba, 21 de maio de 2013.

Luiz Antonio Balaminit
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 33 / 2013

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços – I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

O não comparecimento do presente Edital implicará no arquivamento do pedido.

Piracicaba, 22 de Maio de 2013

PROCESSO	CONTRIBUINTE	PROTOCOLO
25427/2005	ALEXSANDRO CARLOS LUIZ ME	25427/2005
28785/2001	ALMEIDA & FRAY LTDA ME	28785/2001
16717/2001	ANDRE LUIS ARAÚJO BRASÍLIO ME	16717/2001
8331/2007	ASSOCIAÇÃO DANÇA DE PIRACICABA – ADAPI	8331/2007
43999/2007	CANAÃ PEÇAS PARA TRATORES E SERVIÇOS LTDA ME	43999/2007
17041/2008	CENTRO AUTOMOTIVO ANNIBAL LTDA ME	17041/2008
14137/2010	COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTES – COOPERBRASIL	14137/2010
23357/2012	DATAINF TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME	23357/2012
8613/2006	FUJI SKYLINE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	8613/2006
27608/2001	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A	27608/2001
8168/2002	J. L. DA SILVA PINTURAS ME	8168/2002
26306/2004	M. A. MICHELON ME	26306/2004
26604/2000	MALUF E LOPES S/C LTDA	26604/2000
2666/2006	MAMA D'ORO PIZZARIA LTDA ME	2666/2006
8059/2006	NSA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME	8059/2006
14478/2003	PICCOLI & SOLCILOTTO LTDA ME	14478/2003
29465/2005	SIC SISTEMA INTEGRADO DE CURSOS LTDA ME	29465/2005
18014/2005	SUSETE APARECIDA DOS SANTOS GEROLLA ME	18014/2005

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias **25 e 26 de Maio de 2013** estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no **Grupo 01**, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com a Lei no. 3.264/90 e Decreto no. 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
	CENTRO	
Farmácia Droga Raya	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980	3433-8554
	BAIRRO ALTO	
Drogaria Weleda	Rua XV de Novembro, 1.648	3432-6018
Drogaria Josimara-Alto	Rua Santa Cruz, 524	3422-4025
Drogaessa Independência	Avenida Independência, 960	3426-5686
	JARDIM ELITE/NOVA AMÉRICA	
Drogaria Conceição	Rua Riachuelo, 2.632	3426-1377
	SÃO JUDAS	
Pharmacia Alquimia	Rua Dona Eugênia, 1.839	3433-8032
	MORUMBI/PIRACICAMIRIM	
Drogaria Weleda	Avenida Rio das Pedras, 366	3426-7926
	PAULISTA/PAULICÉIA	
Drogal Paulista	Rua do Rosário, 2.646	3433-2837
Drogamar	Avenida São Paulo, 391	3433-1692
Droga Nova	Rua Dr. Jorge Pacheco Chaves, 2829	3434-1015
Drogaria Raposo Tavares	Av. Raposo Tavares - 1122	3434-6882
	JARAGUÁ	
Drogaria Jaraguá	Avenida Madre Maria Teodora, 893	3422-8680
	SÃO DIMAS	
Farmavida	Rua José Ferraz de Camargo, 525	3434-1120
	ALEMÃES/ VILA MONTEIRO	
Droga Líder	Rua Cristiano Cleopath, 1.750	3433-1391
Droga Saúde	Rua João Botene, 334	3433-8176
	VILA REZENDE/VILA INDUSTRIAL	
Droga Vila	Avenida Rui Barbosa, 510	3421-3130
Drogaria São Luiz	Rua Dona Santina, 221	3421-6965
Droga Vila 3	Avenida Dona Lídia, 267	3421-4174
Drogaria Pirâmide II	Rua João Lordello, 258	3421-4290
	SANTA TEREZINHA	
Farmácia Santa Terezinha	Travessa Dona Antonia, 53	3425-1247
Drogaria Moda	R Corcovado, 1405 Loja 01	3425-1192

Piracicaba, 21 de Maio de 2013.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas
Período: 25/05/2013 a 31/05/2013

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raya	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 21 de Maio de 2.013.

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 34 / 2013

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 41.962/2.013, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 17/05/2013: Auto de Infração e Imposição de Multa nº 70.699 (fls. 33 e 34); Notificação de Lançamento de Arbitramento Fiscal nº 60.695 (fls. 35 a 40).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 22 de Maio de 2.013

CONTRIBUINTE:
PACAEMBU CILINDRO E METALÚRGICA LTDA EPP
RUA: BENEDITO BOSON PENTEADO, 280 – JARDIM PACAEMBU – PIRACICABA/SP
CEP: 13.424-485 – CNPJ 09.090.141/0001-17 – CPD 611778

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E RENDA

COMUNICADO
Processo nº 31388/2007
Interessado: Izolda Cristina da Silva
Assunto: Comércio Ambulante

Recebemos e reconhecemos seu recurso, encaminhado em 13 de março de 2013, referente a apreensão de mercadorias ilícitas em seu Box, conforme Boletim de Ocorrência nº 1227/2012 e Laudo Pericial nº 10959/2012.

O recurso foi analisado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda e encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

Com base na análise realizada, não foi encontrado nenhum fato novo que pudesse provocar a mudança da decisão pela cassação da permissão de uso do espaço público.

Sendo assim, e considerando que o processo já foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda mantém a decisão pela cassação da permissão e concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta correspondência, para desocupação do Box e entrega das chaves na Secretaria – Rua Voluntários de Piracicaba, 728.

De acordo, encaminhe-se:

SERGIO ANTONIO FORTUOSO
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES INTERNOS

Autorização

O secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor, **TIAGO SANSÃO MONTEIRO**, RG 48.485.636-4 SSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 23/05/2013

Antonio Fernandes Faganello
Secretário Municipal de Transportes Internos

COMISSÃO PERMANENTE DE
ABERTURA E JULGAMENTO
DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/13
Confecção e instalação de placas.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório, tendo como participantes as empresas: SHOP SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. – EPP., A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA LTDA., PRO-PAINEL LTDA. – EPP., PRO-ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. – ME., SERGET – COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., TOLDOS, LUMINOSOS E COBERTURAS SANTOS LTDA. - ME. e T. S. OLIVEIRA PUBLICIDADE EPP., DELIBEROU a presente Comissão por Retificar a Ata de Habilitação da Tomada de Preços nº 08/13 e INABILITAR as empresas PRO-ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. – ME. e TOLDOS, LUMINOSOS E COBERTURAS SANTOS LTDA. - ME. e HABILITAR as demais empresas licitantes.

Diante do exposto, não havendo manifestação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica marcado para o dia 06/06/2013 às 14h a abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta.

Piracicaba, 23 de maio de 2013.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/13

Execução de obras para reforma e adequações das instalações elétricas do Estádio Municipal Barão de Serra Negra, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante quanto à regularidade das planilhas e os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, tendo como participantes as empresas: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. e MV CONSTRUTORA LTDA. – EPP., DELIBEROU por APROVAR, por ser a de menor preço, a proposta apresentada pela empresa MV CONSTRUTORA LTDA. – EPP.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 23 de maio de 2013.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE
PROCESSANTE E DE
SINDICÂNCIA

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.525/11, alterada pela de nº 3.554/11, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em atendimento na UPA Nestor Longato, no dia 18/03/2013, conforme documento Protocolo SEMS nº 48.107/2013, objeto do processo com protocolo nº 76.296/2013, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2013.

FRANCISCO AP. RAHAL FARHAT
Presidente da Comissão

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.525/11, alterada pela de nº 3.554/11, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em furtos realizados na EM Prof. João Batista Nogueira, conforme Boletim de Ocorrência nº 428/2013 – 5ª DP, objeto do processo com protocolo nº 76.297/2013, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2013.

FRANCISCO AP. RAHAL FARHAT
Presidente da Comissão

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.525/11, alterada pela de nº 3.554/11, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em furto realizado no CRAS Mário Dedini, conforme Boletim de Ocorrência nº 857/2013 – 4ª DP, objeto do processo com protocolo nº 76.299/2013, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2013.

FRANCISCO AP. RAHAL FARHAT
Presidente da Comissão

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.525/11, alterada pela de nº 3.554/11, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial VTR 389, placas EOB 3510, conforme Boletim de Ocorrência nº 580/2013 – 2ª DP, objeto do processo com protocolo nº 76.301/2013, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2013.

FRANCISCO AP. RAHAL FARHAT
Presidente da Comissão

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.525/11, alterada pela de nº 3.554/11, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município, determinou a instauração de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em danos ocorridos no veículo oficial placas DBA 0985, conforme Boletim de Ocorrência nº 590/2013 – 3ª DP, objeto do processo com protocolo nº 76.312/2013, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 22 de maio de 2013.

FRANCISCO AP. RAHAL FARHAT
Presidente da Comissão

PORTARIA C.P.P.S. Nº 282, DE 14 DE MAIO DE 2013.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de LORAINÉ CECÍLIA TOTTI, funcionária pública municipal, lotada Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 195, incisos I, II, III, IV, VI e art. 196, inciso XI, com penalidade prevista no art. 201, inciso V, todos da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.658/13.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Piracicaba, em 14 de maio de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, vimos pela presente, convocar o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público n.º 001/2011, a comparecer na **Divisão de Recursos Humanos do SEMAE**, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de **03 (três) dias**, a contar da primeira publicação, no horário das 08 às 16 horas, munido de documentos, para preenchimento dos cargos a seguir.

ALMOXARIFE
Classificação original nome
04º RAIMUNDO TEIXEIRA NEVES

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do candidato convocado.

Piracicaba, 22 de maio de 2013
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS



SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO Expediente do dia 22 Maio 2.013

Protocolados e Encaminhados

Protocolos Interessados

- 002349/2013 SERGIO LUIZ PAVANI
- 002350/2013 GREGORY ANTONY ALVES VIEIRA
- 002351/2013 OSMAR RODRIGUES MENDONÇA
- 002352/2013 OSMAR RODRIGUES MENDONÇA
- 002353/2013 TURFLEX EQUIP. IND. LTDA
- 002354/2013 PROESPLAN ENGENHARIA LTDA - EPP
- 002355/2013 S.O.S. INFORMÁTICA PIRACICABA LTDA.
- 002356/2013 HIDROSILVA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
- 002357/2013 TCMEP 3 EMP. IMOB. SPE LTDA
- 002358/2013 ERIKA REGINA PEREIRA
- 002359/2013 JOSE CARLOS AVELINO LOPES
- 002360/2013 MARIA CELESTE LEITE SIQUEIRA
- 002361/2013 C.S.L. COMERCIAL LTDA
- 002362/2013 COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
- 002363/2013 TERESA CRISTINA A. DEMATTE
- 002364/2013 VEREADOR MATHEUS A. ERLER
- 002365/2013 SÍLVIA BASSO DOS ANJOS
- 002366/2013 SETOR DE REPAROS GERAIS
- 002367/2013 PRIMA IDEA GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP

Despachos

- | Protocolos | Processo | Interessado |
|---------------|-------------|---|
| 002278/2013 | 001584/2013 | GERALDO FRANCISCO CALDERAN: "Concluído". |
| 002310/2013 | 001612/2013 | FRANCISCO VITAL DOS SANTOS: "Indeferido". |
| 002319/2013 | 001619/2013 | FELIPE UCHÔAS TAVARES: "Indeferido". |
| 002333/2013 | 000002/2013 | JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL: "Concluído". |
| DE PIRACICABA | | |
| 002334/2013 | 000002/2013 | JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL: "Concluído". |
| DE PIRACICABA | | |

PODER LEGISLATIVO

COMUNICADO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 031/2013 - Processo nº 569/2013, referente à Aquisição, Montagem e Retirada de Divisórias para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, foi cancelado por falhas no edital.

Piracicaba, 23 de maio de 2013.

João Manoel dos Santos
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 05/2013

Objeto: aquisição por fornecimento parcelado e a pedido, de peixe, frios, carnes e derivados para a merenda escolar

A CPAJL comunica que, após análise dos documentos e das propostas apresentadas ao referido certame licitatório, e com base nos menores preços apresentados, ficando com a seguinte classificação: a) José Donisete Teixeira ME vencedor dos itens: 03 (1002 kg de coxa e sobre coxa de frango) com valor unitário de R\$ 5,69; 04 (264 kg de salsicha) com valor unitário de R\$ 5,65; 05 (228 kg de peixe) com valor unitário de R\$ 11,35; 06 (240 kg de lingüiça toscana) com valor unitário de R\$ 8,25; 07 (447 kg de apresuntado) com valor unitário de R\$ 10,85; 08 (461 kg de queijo mussarela) com valor unitário de R\$ 17,99; b) Osmair Antonio Angeleli ME vencedor dos itens: 01 (1002 kg de carne bovina de 2ª moída) com valor unitário de R\$ 9,35; 02 (1155 kg de carne bovina de 1ª) com valor unitário de R\$ 12,75; 09 (14 kg de peito de peru) com valor unitário de R\$ 28,00.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste comunicado, para eventual interposição de recursos, conforme determina a alínea "b", inciso I, do art. 109, combinado com o § 1º, do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Vencido o prazo recursal, e, não havendo interposição de recursos, o processo será encaminhado a autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP e no mural da Prefeitura do Município de Saltinho/SP.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 22 de maio de 2013.

MARTA REGINA BARRICHELLO
- Presidente da Comissão -

DECRETO Nº: 1453, DE 23 DE MAIO DE 2013.

(Declara ponto facultativo no próximo dia 31 de maio de 2013, nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no próximo dia 31 de maio de 2013, período integral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 23 de maio de 2013.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI
- Diretor Administrativo -

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO(S) DE ADITAMENTO(S) DE CONTRATO(S)

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou aditamento(s) de contrato(s) com a empresa AUTO POSTO SALTINHO LTDA, nos moldes do que abaixo se resumem:

DO CONTRATO ORIGINAL:
OBJETO: Fornecimento parcelado e a pedido de 30.000 (trinta mil) litros de gasolina e 13.000 (treze mil) litros de etanol hidratado, para manutenção da frota municipal.
DATA: 02 de maio de 2013.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).
LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº: 04/2013.
PROCESSO Nº: 418/2013.
CONTRATO Nº: 017/2013.

DO TERMO ADITIVO Nº: 01/13:
DATA: 04 de maio de 2013.
VALOR UNITÁRIO DO ETANOL: R\$ 2,00 (dois reais).

Saltinho, 04 de maio de 2013.

ANGELO CESAR ANGELELI
Diretor Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO(S)

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou contrato(s), nos moldes do que abaixo se resumem:

CONTRATO: COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A.
OBJETO: fornecimento parcelado e a pedido de pneus novos.
DATA: 22 de maio de 2013.
PRAZO: Até 31 de Dezembro de 2013.
VALOR: R\$ 67.127,72 (sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).
LICITAÇÃO: Convite Nº: 012/2013.
PROCESSO Nº: 556/2013.
CONTRATO Nº: 021/2013.

Saltinho, 22 de maio de 2013.

ANGELO CESAR ANGELELI
- Diretor Administrativo -

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E DE ADITAMENTO CONTRATUAL

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou Termo de Prorrogação e de Aditamento Contratual com a empresa **Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda**, nos moldes do que abaixo se resumem:

DO CONTRATO ORIGINAL:
OBJETO: fornecimento mensal de dois tipos de cestas básicas.
DATA: 18 de maio de 2011.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR UNITÁRIO DA CESTA TIPO A: R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais).
VALOR UNITÁRIO DA CESTA TIPO B: R\$ 83,92 (oitenta e três reais e noventa e dois centavos).
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 12.735,24 (doze mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 152.822,88 (cento e cinquenta e dois reais,

oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 04/2011.

PROCESSO Nº: 302/2011.

CONTRATO Nº: 019/2011.

DA PRORROGAÇÃO E DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2012:

DATA: 18 de maio de 2012.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR UNITÁRIO DA CESTA TIPO A: R\$ 157,27 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).

VALOR UNITÁRIO DA CESTA TIPO B: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 13.414,93 (treze mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.979,16 (cento e sessenta mil, nove

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2013

Objeto: Aquisição de filtros.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM (S)
FSF METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	01.

Piracicaba, 17 de maio de 2013.

Angela Maria Cassavia Jorge Correa
Secretária Municipal de Educação

COMAD

EDITAL N.º 01/2013
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal Sobre Álcool e outras Drogas, convoca as Instituições, Associações, Organizações não governamentais, Movimentos sociais, Entidades terapêuticas e Universidades públicas ou particulares a indicarem 1 (um) representante e respectivo suplente para concorrerem a uma das 2 (vagas) de Conselheiro da Sociedade Civil do COMAD para a gestão 2012 a 2013.

As entidades acima mencionados deverão indicar seus representantes através de documento assinado por seu presidente, contendo o número de RG e CPF e o vínculo dos indicados com a entidade que representam.

Cada entidade poderá indicar 1 (um) representante para exercer o direito de voto, sendo que o representante poderá votar em até 2 (dois) candidatos e seus respectivos suplentes.

Havendo empate entre os candidatos deverá ser observado como critério de desempate o candidato a vaga de conselheiro titular que tiver maior idade.

A Eleição será realizada no dia 17 de junho de 2013 às 14 horas na Casa do Conselhos, sito à rua Joaquim André, 895, Piracicaba/SP.

Piracicaba, 21 de maio de 2013

Fidélis Ranali Neto
Coordenador do COMAD

RESOLUÇÃO 001/2013
O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ALCÓOL E OUTRAS DROGAS no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº. 221 de 18 de agosto de 2008.

Resolve:

Artigo 1º. Tornar público a composição da mesa diretora para a gestão 2012/2013, sendo ela composta por:

Fidélis Ranali Neto - Coordenador

Art.2º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão gratuitos e considerados de relevância para o município.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 21 de maio 2013.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO: N.º358/2012
CONCORRÊNCIA: N.º003/2012

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de copeira, limpeza e conservação (jardinagem, capinação e roçada) junto ao campus da FUMEP;

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações nomeada pelo Ato n.º029/2012, ficando o objeto licitado a favor de: **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, no valor de R\$807.594,36(oitocentos e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Piracicaba, 22 de maio de 2013.

ANTONIO CARLOS COPATTO
DIRETOR EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL

Contratada: EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA. (SAÚDE)

Proc. Admin.: nº 8.480/2013.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2013.
Objeto: fornecimento parcelado de leite.
Valor: R\$ 40.075,00 (quarenta mil e setenta e cinco reais).
Prazo: até 31 de dezembro de 2013.
Data: 26/03/2013.

Contratada: DISK SUPRIMENTOS LTDA - ME. (SAÚDE)

Proc. Admin.: nº 125.672/2012.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 192/2012.
Objeto: fornecimento parcelado de toners de impressoras.
Valor: R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais).
Prazo: até 31 de dezembro de 2013.
Data: 24/04/2013.

Contratada: D'AQUINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP. (SAÚDE)

Proc. Admin.: nº 135.232/2012.
Licitação: Pregão Presencial nº 210/2012.
Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos médicos e de informática.
Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 08/05/2013.

Contratada: DANIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP. (SAÚDE)

Proc. Admin.: nº 135.232/2012.
Licitação: Pregão Presencial nº 210/2012.
Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos médicos e de informática.
Valor: R\$ 19.385,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 08/05/2013.

Contratada: MARTE INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA - EPP. (SAÚDE)

Proc. Admin.: nº 135.232/2012.
Licitação: Pregão Presencial nº 210/2012.
Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos médicos e de informática.
Valor: R\$ 13.730,00 (treze mil, setecentos e trinta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 08/05/2013.

Convênio nº 174/2013 que entre si celebram o Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PARADESPORTISTAS DE PIRACICABA. (SELAM)

Proc. Admin. nº 52.207/2013
Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: desenvolvimento da modalidade esportiva PCD (pessoa com deficiência) em específico atletismo, natação e basquete sobre rodas.
Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Prazo: até 31 de dezembro de 2013.
Data: 02/05/2013.

EXTRAVIOS

A Empresa CHICO MOURA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, situada a Rua Egildo Rizzi, n. 61 – Bairro Jd. Planalto- Piracicaba/SP, CNPJ 08.939.248/0001-24 e Inscrição Municipal n. 1391/2007, comunica o extravio do talonário de Prestação de Serviço n. 0051 á 100 com todas as vias em branco.

GRUPO ESPÍRITA LUZ E VERDADE

Srs. Associados (as)

Pela presente, fica V.S. convocado (a) a comparecer à Assembléia Geral Ordinária do Grupo Espírita: Luz e Verdade, sito à rua: Ângelo Furlan, 49 – Santa Terezinha – Piracicaba, às 19h00 (primeira chamada), do dia 11 de junho de 2013, a fim de deliberar sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

- Eleição da Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

Se não houver número em primeira convocação, instalar-se-á a Assembléia em segunda convocação, com qualquer número de associados, conforme capítulo VIII, Art. 23, Parágrafo 4º, às 20:00 horas.

Agradecendo o seu comparecimento, subscrevo-me atentamente,

Presidente: Luís Carlos Amâncio

CUIDAR DA SUA CALÇADA É MAIS SEGURO E ECONÔMICO.



SEGURO

Porque em calçada bem feita e sem buracos, você, sua família, seus amigos e vizinhos não correm o risco de cair

ECONÔMICO
Porque você não será multado

DIÁRIO OFICIAL

Administração

Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito
João Chaddad - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br